



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 1.260 DE 30 DE OUTUBRO DE 1985=

"INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Toda construção, reconstrução - ou reforma de prédio qualquer que seja o fim, efetuada por particulares ou entidade pública, é regulada pela presente Lei, - obedecida as normas federais e estaduais relativas à matéria.

Artigo 2º - Esta Lei tem por objetivos:

- I - orientar os projetos e a execução de edificações no Município;
- II - assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações de interesse para a comunidade; e
- III - promover a melhoria de padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto de todas as edificações em seu território.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Artigo 3º - Para efeito da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I - Alvará de obras:- documento que autoriza a execução das obras sujeitas à fiscalização da Prefeitura.
- II - área construída:- é a área ao contorno fechado da obra, somados todos os pavimentos.

-continua-



continuação-

III - Embargo;- ato administrativo que deterni na a paralização de uma obra.

IV - Habite-se;- documento que autoriza a ocu pação de uma edificação, expedido pela - Prefeitura.

V - Pé direito;- distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento.

VI - Recuo;- distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divi- sa do lote.

TÍTULO II

DAS NORMAS E PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I

DO ALVARÁ DE OBRAS

Artigo 4º - Para execução de toda e qualquer obra, construção, reconstrução ou reforma, será necessário reque rer à Prefeitura o respectivo alvará.

Artigo 5º - Para obtenção do alvará, o inte- ressado apresentará requerimento à Prefeitura acompanhado das se guintes informações, documentos e peças gráficas:

I - Projeto completo da obra o qual compreen de:

a)- plantas de todos os pavimentos com a indicação do destino de cada compor- timento.

b) -elevação das fachadas voltadas para- as vias públicas.

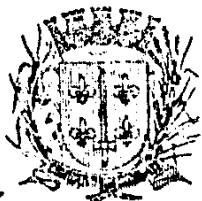
c)- corte transversal e longitudinal.

d)- planta de locação na qual se indique a posição do edifício a construir, - em relação às divisas do lote e às - outras construções nele existentes e sua orientação;

e)- memoriais descritivos dos materiais, processos e equipamentos a serem em- pregados na construção.

II - Documento que prove a matrícula da obra junto ao IAPAS.

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

Fols.03.

continuação-

III - Documento que prove o pagamento ao CREA-SP o respectivo ART.

IV - Prova de recolhimento da taxa de alvará fornecido pela Prefeitura.

Parágrafo 1 - Para obras industriais e de serviços, deverá ser juntada aos documentos, licença de instalação fornecida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB).

Parágrafo 2 - Nos projetos de reforma, acréscimos ou reconstrução serão apresentados:

- a) - em preto as partes a serem mantidas.
- b) - em vermelho as partes a construir.
- c) - em amarelo as partes a demolir.

Parágrafo 3 - Todas as partes constituintes do projeto deverão ter as assinaturas:

- a) - do proprietário
- b) - do responsável técnico pela construção
- c) - do autor do projeto.

Artigo 6º - Estando os elementos apresentados de acordo com as disposições da presente Lei, no prazo de 7 (sete) dias a Prefeitura expedirá o respectivo alvará.

Artigo 7º - A obra só poderá ser iniciada a partir da expedição do respectivo alvará, documento que deverá ser mantido na obra durante a sua execução.

Artigo 8º - Perderá a validade o alvará de obras não iniciadas no prazo de 24 meses, contados a partir da data de sua expedição.

CAPÍTULO II DO HABITE-SE

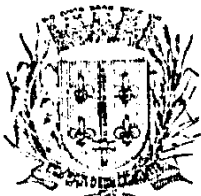
Artigo 9º - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem o "Habite-se" expedido pela Prefeitura Municipal.

Artigo 10º - Para a obtenção do "habite-se", o interessado apresentará requerimento à Prefeitura, acompanhado do alvará de obras.

Artigo 11º - A Prefeitura poderá conceder "habite-se" parcial para partes já concluídas da edificação.

Artigo 12º - Estando a obra de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura e totalmente concluída, a Pre-

-continua-



continuação-

feitura expedirá o "habite-se".

Artigo 13º - Estando as obras em desacordo - com o projeto aprovado, só será expedido o "habite-se" se as - obras forem modificadas de acôrdo com o projeto, ou, se o inte- resseado apresentar novo projeto, obedecendo novamente todos os ítems do Artigo 5º.

TÍTULO III

DAS NORMAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

DAS ESPECIFICAÇÕES EM GERAL

SEÇÃO I

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Artigo 14º - Na execução de toda e qualquer edificação ou reforma, os materiais empregados deverão atender o que dispõe a ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

SEÇÃO II

EDIFICAÇÕES JUNTO A DIVISAS DE LOTES

Artigo 15º - Nas paredes situadas junto às divisas dos lotes não podem ser abertas janelas ou portas, e as respectivas fundações não podem invadir o sub-solo vizinho, sem o consentimento do proprietário deste.

Artigo 16º - As coberturas e os elementos - construídos em geral deverão ser executados de forma a evitar - que as águas pluviais escorram para o lote vizinho.

Artigo 17º - As edificações não poderão apre- sentar elementos salientes, tais como: degraus, rampas, elemen- tos basculantes, de janelas, marquises, sacadas, floreiras e ele- mentos decorativos, que se projetem além do alinhamento, em pon- tos situados abaixo de 2,50 metros, medidos a partir do plano - do passeio.

Parágrafo Único - O executivo poderá a seu - critério permitir que os toldos retráteis ou facilmente desmon- táveis se projetem até cobrir o passeio sem interferir na poste- ação ou arborização dos logradouros públicos.

SEÇÃO III

DIMENSÕES DE COMPARTIMENTOS

Artigo 18º - Os compartimentos deverão ter - conformação e dimensões adequadas à função ou atividade a que se

-continua-



continuação-

destinam, sendo as áreas mínimas as abaixo especificadas:

- I - salas, em habitações:- 6,00 m²;
- II - salas para escritórios, comércio ou serviços:- 10,00 m².
- III - dormitórios:- 6,00 m².
- IV - dormitórios coletivos:- 4,00 m² por leito.
- V - quartos de vestir:- 4,00 m².
- VI - cozinhas:- 4,00 m²
- VII - compartimentos sanitários:- 1,50 m².

Parágrafo Único - O pé direito dos compartimentos acima citados quando residenciais serão maior ou igual a 2,80 metros em caso de forro plano, e 2,50 metros em caso de forro inclinado.

SEÇÃO IV

CONDIÇÕES DE CIRCULAÇÃO E ACESSO

Artigo 19º - O vão livre das portas será maior ou igual a:-

- I - 0,60 m (sessenta centímetros) para acesso a "box" de vaso sanitário ou de chuveiro ou a amário.
- II - 0,70 m (setenta centímetros) para acesso a sanitários de banheiros, vestiários ou despensas de uso privativo de uma residência.
- III - 0,80 m (oitenta centímetros) para acesso aos compartimentos de permanência prolongada em geral, exceto os citados nos artigos 34 e 36.

Artigo 20º - Os corredores, passagens, escadas e rampas obedecerão às seguintes exigências:

- I - ter largura superior ou igual a:
 - a) - 0,70 m (setenta centímetros) quando forem de uso ocasional e derem acesso somente a compartimentos de utilização transitória, tais como gabinetes sanitários e depósitos, ou a instalações, tais como caixas d'água ou casas de máquinas.

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

Fls.06.

continuação-

- b)- 0,80 m (oitenta centímetros) quando forem de uso privativo de uma unidade autônoma, residencial ou não.
 - c)- 1,20 m (um metro e vinte centímetros), quando forem de uso comum, em edificações com área construída inferior ou igual a dois mil metros quadrados e com número de pavimentos inferior a cinco.
- II - ter pé-direito, ou passagem livre entre lances de escadas superpostos, - superior ou igual a 2,20 metros.
 - III - ter piso e elementos estruturais de material incombustível, quando atenderem a mais de dois pavimentos.

Artigo 21º - Os degraus das escadas não poderão ter altura superior a 19 cm nem largura inferior a 24cm exceto quando as escadas forem de uso ocasional, dando acesso - exclusivamente a instalações, tais como caixas d'água, casas de máquinas ou chaminés.

Parágrafo Único - Nos trechos em leque - das escadas curvas ou em caracol, a largura dos degraus será medida a 40 centímetros de distância da extremidade do degrau junto ao lado interno da curva da escada.

SEÇÃO V

CONDIÇÕES DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Artigo 22º - Para fins de iluminação e - ventilação natural, todo compartimento deverá dispor de abertura comunicando-o diretamente com o exterior. A área da citada - abertura deverá possuir área de:

- I - nos locais de trabalho e destinados à ensino, leitura e atividades similares, $1/5$ da área do piso.
- II - nos compartimentos destinados a dormir, estar, cozinhar, comer e em compartimentos sanitários, $1/8$ da área do piso, com o mínimo de 0,60 m².

Artigo 23º - Consideram-se suficientes - para insolação, iluminação e ventilação de quaisquer comparti - mentos:

-continua-



continuação-

I - espaços livres fechados, com área inferior a 6,00 m² e dimensão mínima de 2,00 m.

II - espaços livres abertos nas duas extremidades ou em uma delas (corredores), de largura não inferior a 1,0 metros, quer quando junto às divisões do lote, quer quando entre corpos edificados no mesmo lote.

Artigo 24^o - Em compartimentos destinados exclusivamente a circulação tais como escadas, corredores e vãos, dispensa-se abertura de comunicação direta para o espaço exterior.

Artigo 25^o - Admite-se para os compartimentos destinados ao trabalho, bem como para locais de reuniões e salas de espetáculos, iluminação artificial e ventilação mecânica, desde que haja um responsável técnico legalmente habilitado que garanta a eficácia do sistema para as funções a que se destina o compartimento.

SEÇÃO VI

INSTALAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTOS

Artigo 26^o - As instalações prediais de água e esgotos deverão seguir as normas e especificações da ABNT e aquelas adotadas pela Prefeitura no que diz respeito ao abastecimento de água.

Artigo 27^o - Todo prédio deverá ser abastecido de água potável em quantidade suficiente ao fim a que se destina, e dotado de dispositivos e instalações adequadas, destinadas a receber e conduzir os despejos.

Parágrafo 1^o - Onde houver redes públicas de água ou de esgotos, em condições de atendimento, as edificações novas ou já existentes serão obrigatoriamente a elas ligadas e por elas respectivamente abastecidas ou esgotadas.

Parágrafo 2^o - É vedada a interligação de instalações prediais internas entre prédios situados em lotes distintos.

Parágrafo 3^o - Nos locais onde não houver rede coletora de esgotos, será obrigatória a construção de fossa séptica com dimensões compatíveis com a quantidade de água usada.

-continua-



continuação-

da, e a sua localização em hipótese alguma poderá se dar fora - das divisas do lote.

Artigo 28º - Em toda edificação será obrigatória a existência de pelo menos um reservatório para água com capacidade mínima equivalente ao necessário para atender seus usuários durante 24 horas.

Artigo 29º - Os despejos sómente serão admitidos às tubulações prediais de esgotos através de aparelhos sanitários de características e materiais adequados e que atendam às normas e especificações da ABNT.

Artigo 30º - Toda habitação terá o ramal principal do sistema coletor de esgotos com diâmetro não inferior a 100 milímetros e provido de dispositivo de inspeção.

Artigo 31º - É expressamente proibido:

I - Introduzir na rêde de águas pluviais ou despejar diretamente nas sarjetas, águas usadas ou que contenham detergentes, desinfetantes ou produtos similares.

II - Introduzir direta ou indiretamente - na rêde ou ramais prediais de esgotos, águas pluviais ou resultantes de drenagem.

CAPÍTULO II

DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Artigo 32º - Nas edificações residenciais, além de atender ao disposto no capítulo I deste título, no que for pertinente, cada unidade autônoma residencial deverá ter, pelo menos, um compartimento destinado exclusivamente a higiene pessoal, com instalação sanitária, e um local para preparo de alimentos, provido de pia.

Parágrafo 1º - Nas áreas servidas por rêde de água, as instalações sanitárias serão compostas de no mínimo um vaso sanitário, um chuveiro e um lavatório ou tanque.

Parágrafo 2º - Os compartimentos destinados à higiene pessoal e ao preparo de alimentos deverão ter o piso e as paredes, estas até a altura de 1,20 m, no mínimo, revestidos de material liso, impermeável e lavável.

-continua-



continuação-

Artigo 33º - Toda construção para fins residenciais deverá ser projetada com um recuo frontal não inferior a 4,00 metros.

CAPÍTULO III
DOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO
E SERVIÇOS

SEÇÃO I
DOS LOCAIS PARA COMÉRCIO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

Artigo 34º - As lojas e locais para comércio em geral, além de atender ao disposto no capítulo I deste título, no que for pertinente, deverão:

I - ter instalações sanitárias separadas para cada sexo, calculados na razão de um vaso sanitário para cada 150 m² de área construída ou fração.

Parágrafo 1º - Quando o sanitário for de uso de uma unidade autônoma com área útil inferior a 75 m² é permitido apenas um sanitário para ambos os sexos.

II - ter as portas de acesso ao público de largura dimensionada em função da soma das áreas úteis comerciais na proporção de 0,20 m de largura para cada 100,00 m² construído, sempre respeitando o mínimo de 1,20 m.

III - Ter pé-direito mínimo de 4,00 metros.

IV - Os edifícios para fins comerciais podem ser construídos sem recuo frontal desde que:

a) - quando colocados na divisa, serão providos de calhas e condutores para escoamento das águas pluviais

b) - as águas pluviais provenientes das calhas e condutores dos edifícios deverão ser canalizadas até as sarjetas, passando sempre por baixo das calçadas.

SEÇÃO II
LOCAIS DE REUNIÃO E SALAS DE ESPETÁCULOS

Artigo 35º - Os locais de reunião, tais como locais de culto, salas de baile, casas noturnas, salões de festas ou similares, bem como os cinemas, teatros, auditorios e salas de espetáculos em geral, deverão obedecer ao disposto a seguir:



continuação-

I - a lotação máxima das salas com cadeiras fixas corresponde a um lugar por cadeira ou a no máximo um lugar por metro quadrado da área útil da sala.

II - ter instalações sanitárias para cada sexo com as seguintes proporções mínimas, em relação à lotação máxima:

a) - uma bacia sanitária para cada 200 pessoas, um lavatório e um mictório para cada 200 pessoas, admitindo-se igualdade entre o número de homens e o de mulheres.

III - Os corredores e escadas de acesso terão larguras não inferiores a 1,50 metros, largura que sofrerá um acréscimo de 0,001 metro por lugar excedente à lotação de 150 lugares.

Artigo 36º - As portas de saída das salas de espetáculos, serão no mínimo duas e deverão obrigatoriamente abrir para o lado de fora, e ter na sua totalidade a largura correspondente a 1 cm por pessoa prevista para lotação total, sendo o mínimo de 2,00 metros por vão.

Artigo 37º - Para a sala principal aqui desoriminada o pé direito será de no mínimo 4,00 metros sendo admitido para os outros compartimentos tais como Hall, cabines, camarins, etc., o pé direito mínimo de 3,00 metros.

SEÇÃO III

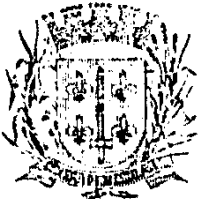
DOS LOCAIS DE MANIPULAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Artigo 38º - Em qualquer estabelecimento comercial ou de prestação de serviços ou industrial, os locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos deverão ter piso e paredes, até a altura mínima de 2,00 metros, revestidos com azulejos e o restante e o forro pintados com tinta impermeável de cor clara, lavável.

Artigo 39º - Nos locais em que se servem alimentos ou bebidas ao público, tais como bares, restaurantes, lanchonetes e similares deverão ter instalações sanitárias adequadas, à disposição de seus frequentadores.

SEÇÃO IV

DOS ESCRITÓRIOS, CONSULTÓRIOS E CONGÊNERES



continuação-

Art. 40ª - As edificações destinadas a - escritórios, consultórios e estúdios de caráter profissional, - além de atender às disposições da presente Lei que lhes forem - aplicáveis, deverão ter, em cada pavimento, sanitários separados para cada sexo, na proporção de um conjunto de vaso, lavatório- (e mictório quando masculino) para cada 75,00 m² de área útil.

Parágrafo 1º - As unidades autônomas, nos prédios para prestação de serviços, deverão ter no mínimo 25,00 metros quadrados.

Parágrafo 2º - Será exigido apenas um sanitário nas unidades que não ultrapassem 75,00 m².

SEÇÃO V

DAS FARMÁCIAS, AMBULATÓRIOS E CONGÊNERES

Artigo 41ª - Nas farmácias, ambulatórios, consultórios, enfermarias e congêneres, os compartimentos destinados à guarda de drogas, aviamento de receitas, curativos e aplicação de injeções deverão ter piso e paredes, estas até a altura mínima de 2,00 metros revestidas com material liso, resistente, lavável e impermeável.

Parágrafo Único - Os sanitários deverão estar localizados de tal forma que se permita sua utilização pelo público.

CAPÍTULO IV

DAS EDIFICAÇÕES PARA FINS ESPECIAIS

SEÇÃO I

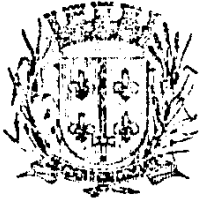
DAS ESCOLAS E CONGÊNERES

Artigo 42ª - As edificações destinadas a escolas e estabelecimentos congêneres, além de atender às exigências da presente Lei que lhes forem aplicáveis, deverão:

I - ter locais de recreação, cobertos e descobertos, que atendam ao seguinte dimensionamento:

- a) - local de recreação descoberto, com área não inferior a duas vezes a soma das áreas das salas de aula; e
- b) - local de recreação coberto, com área não inferior a 1/2 da soma das áreas das salas de aula.

-continua-



continuação-

II - ter instalações sanitárias separadas por sexo, com as seguintes proporções mínimas em relação à área construída bruta:

- a) - um vaso sanitário para cada 50,00 - metros quadrados, um mictório para cada 25,00 m² e um lavatório para cada 50,00 m², para alunos do sexo masculino;
- b) - um vaso sanitário para cada 20,00m², e um lavatório para cada 50,00 m², para alunos do sexo feminino, e.
- c) - um bebedouro para cada 40,00 m².

CAPÍTULO V

DOS LOTEAMENTOS URBANOS

Artigo 43º - Os projetos de loteamentos, deverão ser apresentados em 4 vias, contendo os seguintes elementos:

I - planta geral, escala de 1:1.000 ou - 1:2.000 com curvas de nível de metro em metro, com indicação de todos os logradouros públicos e da divisão das áreas em lotes.

II - perfis longitudinais e transversais - de todas as vias e logradouros públicos em escalas horizontais - de 1:1.000 ou 1:2.000 e verticais de 1:1.000 ou 1:200;

III - indicação do sistema de escoamento - das águas pluviais e das águas servidas com projetos das respectivas redes, quando for o caso;

IV - memorial descritivo e justificativo - do plano do loteamento e dos projetos de seus equipamentos urbanos.

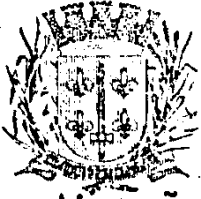
V - licença de instalação fornecida pela CETESB,

VI - documento que prove o pagamento ao - CREA-SP do respectivo ART.

Artigo 44º - As ruas não poderão ter largura total inferior a 14,00 metros, nem leito carroçável inferior a 8,00 metros.

Artigo 45º - À margem das faixas das rodovias estaduais pavimentadas é obrigatório a existência de ruas - com largura mínima de 15,00 metros.

--continua--



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

Fls. 13.

continuação-

Artigo 46º - O comprimento das quadras - não poderá ser superior a 300 metros.

Artigo 47º - Ao longo dos cursos de águas correntes, intermitentes ou dormentes, será destinada área para rua ou sistema de lazer com 15,00 metros de largura, no mínimo, em cada margem, satisfeitas as demais exigências destas normas.

Artigo 48º - A área mínima reservada a espaços livres de uso público correspondendo ruas, praças e demais sistemas de lazer, deverá ser de 35% (trinta e cinco) por cento) da área total a ser loteada, salvo nos parcelamentos de área inferior a 10.000 m², confinando com terceiros.

Artigo 49º - Da área mínima citada no artigo anterior 15% deverão ser utilizados em sistema de lazer.

Parágrafo 1º - Na área citada no presente artigo só é permitido a construção de obras subterrâneas tais como, sanitários, depósitos, vestiários, caixas d'água etc. ou a urbanização da área.

Parágrafo 2º - No caso de ser a área ocupada pelas vias públicas inferior a 20% da área total a lotear, a diferença deverá ser acrescida ao mínimo da área reservada para os sistemas de lazer, excetuados nos loteamentos de chácaras, sítios ou semelhantes.

Artigo 50º - Nas zonas residenciais a ocupação do lote com a edificação principal será no máximo, de 60% de sua área total.

Parágrafo Único - em se tratando de construção para fins comerciais ou industriais tal ocupação poderá ser de até 80%.

Artigo 51º - Não são permitidos lotes de fundo, com simples passagem para a via pública.

Artigo 52º - A frente mínima dos lotes será de 10 metros nas zonas residenciais e 8 metros nas demais.

Parágrafo 1º - A área mínima do lote será de 250 m².

Parágrafo 2º - A critério da Prefeitura - poderá ser aceito lote residencial com frente de 8,00 metros e área de 160,00 m², desde que no loteamento esteja previsto a construção de casas econômicas executadas em uma só etapa.

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

Fls. 14.

continuação-

Artigo 53º - A disposição e o traçado viário do loteamento deverá estar de acôrdio com o plano diretor da Prefeitura.

Artigo 54º - Ao loteador ou empresa loteadora caberá a responsabilidade da execução de no mínimo, as seguintes infra-estrutura:

- I - Água
- II - Esgoto
- III - Luz Elétrica
- IV - Guias e Sarjetas

Artigo 55º - Será reservada à Prefeitura Municipal uma área correspondente a 1,0% da área loteada com um mínimo de 250 m² para futuro uso da Prefeitura.

CAPÍTULO VI

CHIQUEIROS, POCILGAS, CURRAIS, ESTÁBULOS E ESTABELECIMENTOS

CONGÊNERES

Artigo 56º - É vedada a construção e manutenção de chiqueiros, pocilgas, currais, estábulos e estabelecimentos congêneres na zona urbana.

Artigo 57º - Quando na zona rural, a construção de novos chiqueiros, pocilgas, currais e estábulos, obedecerão às seguintes condições mínimas:

I - deverão estar localizados a no mínimo 50,00 metros das divisas dos terrenos vizinhos, das frentes das estradas, dos poços de abastecimentos e das construções residenciais.

II - os resíduos sólidos e líquidos deverão ter destino adequado, de forma a não comprometer as condições sanitárias dos corpos de água e do solo.

CAPÍTULO VII

EVENTUALIDADES

Artigo 58º - O prazo estipulado no Artigo 6º poderá eventualmente ser prorrogado a critério do Executivo.

Artigo 59º - Para edificações, serviços, compartimentos e itens não constantes do presente Código, a autoridade municipal recorrerá às normas federais, estaduais e ao Código Civil para a definição da norma que regerá o assunto.

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

Fls. 15.

continuação-

TÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 60º - A infração a qualquer dispositivo desta Lei ou a realização de obra ou serviço que ofereça perigo de caráter público ou a pessoa que o execute ensejará NOTIFICAÇÃO ao infrator para regularização da situação no prazo que lhe for determinado.

Artigo 61º - O decurso do prazo da notificação sem que tenha sido regularizada a situação que lhe deu causa acarretará o EMBARGO das obras, dos serviços ou do uso do imóvel até sua regularização.

Artigo 62º - O desrespeito ao embargo de obras, serviços ou uso do imóvel independentemente de outras penalidades cabíveis, sujeitará o infrator a multa de 10% (déz por cento) do Valor de Referência, por dia de prosseguimento das obras ou serviços ou de uso do imóvel a revelia do embargo, e cumulativamente sujeitará o infrator a INTERDIÇÃO do canteiro de obras ou do imóvel e ainda a DEMOLIÇÃO das partes em desacôrdo com as disposições desta Lei, se necessário com uso de força.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

E FINAIS

Artigo 63º - Nas edificações executadas antes da publicação da presente Lei que não estejam de acôrdo com as exigências aqui estabelecidas, reformas ou ampliações que impliquem aumento de sua capacidade de utilização sómente serão permitidas caso não venham a agravar as discordâncias já existentes.

Artigo 64º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 30 de outubro de 1985.

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-



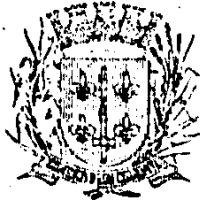
Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

Fls. 16.

S U M Á R I O Artigos

| <u>TÍTULO I</u> | |
|---|------------|
| <u>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u> | |
| CAPÍTULO I | |
| DOS OBJETIVOS | 1º e 2º |
| CAPÍTULO II | |
| DAS DEFINIÇÕES | 3º |
| <u>TÍTULO II</u> | |
| <u>DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO</u> | |
| CAPÍTULO I | |
| DO ALVARÁ DE OBRAS | 4º ao 8º |
| CAPÍTULO II | |
| DO HABITE-SE | 9º ao 13º |
| <u>TÍTULO III</u> | |
| <u>DAS NORMAS TÉCNICAS</u> | |
| CAPÍTULO I | |
| <u>DAS ESPECIFICAÇÕES EM GERAL</u> | |
| SEÇÃO I | |
| MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. | 14º |
| SEÇÃO II | |
| EDIFICAÇÕES JUNTO A DIVISA DE LOTES. | 15º ao 17º |
| SEÇÃO III | |
| DIMENSÕES DE COMPARTIMENTOS | 18º |
| SEÇÃO IV | |
| CONDIÇÕES DE CIRCULAÇÃO E ACESSO | 19º e 20º |
| SEÇÃO V | |
| CONDIÇÕES DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO | 22 ao 25º |
| SEÇÃO VI | |
| INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO | 26º ao 31º |
| CAPÍTULO II | |
| DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS | 32º e 33º |
| CAPÍTULO III | |
| <u>DOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO</u> | |
| E SERVIÇOS | |
| SEÇÃO I | |
| DOS LOCAIS PARA COMÉRCIO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 34º |
| SEÇÃO II | |
| LOCAIS DE REUNIÃO E SALAS DE ESPETÁCULOS | 35º ao 37º |
| SEÇÃO III | |
| DOS LOCAIS DE MANIPULAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTARES | 38º e 39º |



Prefeitura Municipal de General Salgado

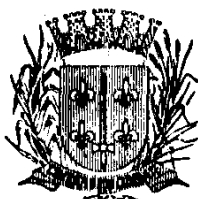
Estado de São Paulo

Fls.17.

SEÇÃO IV

Artigos

| | |
|---|------------|
| DOS ESCRITÓRIOS, CONSULTÓRIOS E CONGÊNERES..... | 40º |
| SEÇÃO V | |
| DAS FARMÁCIAS, AMBULATÓRIOS E CONGÊNERES..... | 41º |
| CAPÍTULO IV | |
| DAS EDIFICAÇÕES PARA FINS ES | |
| ESPECIAIS | |
| SEÇÃO I | |
| DAS ESCOLAS E CONGÊNERES | |
| CAPÍTULO V | |
| DOS LOTEAMENTOS URBANOS..... | 43º ao 55º |
| CAPÍTULO VI | |
| DOS CHIQUEIROS, POCILGAS, ETC..... | 56º ao 57º |
| CAPÍTULO VII | |
| EVENTUALIDADES | 58º e 59º |
| <u>TÍTULO IV</u> | |
| DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES..... | 60º e 62º |
| <u>TÍTULO V</u> | |
| DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS..... | 63º e 64º |



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 1.261 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1985=

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 10.200.000 (dez milhões e duzentos mil cruzeiros)".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 10.200.000 (dez milhões e duzentos mil cruzeiros), destinados ao pagamento de remuneração pela prestação de serviços de Assistência Judiciária na área criminal à advogados.

Parágrafo Único - O crédito ora aberto obedecerá a seguinte classificação programática:

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07 - Administração

021 - Administração Geral

030/0210-3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais

✓ Pagamento de Advogados..... Cr\$ 10.200.000

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do auxílio concedido pelo Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria da Justiça, no valor de Cr\$ 10.200.000 (dez milhões e duzentos mil cruzeiros).

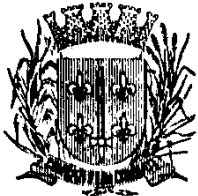
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de novembro de 1985.

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data _____.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.262 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1985

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 170.000.000 (cento e setenta milhões de cruzeiros)".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr\$ 170.000.000 (cento e setenta milhões de cruzeiros) suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

| | | |
|----------------------|-----------------------------------|------------------|
| | 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | |
| | 07 - Administração | |
| | 021 - Administração Geral | |
| 03070210-013-3.1.2.0 | - Material de Consumo...Cr\$ | 10.000.000 |
| 03070210-014-3.1.3.2 | - Outros Serv.Encargos..Cr\$ | 70.000.000 |
| 03070210-090-4.3.5.1 | - Amortiz.Dív.ContratadaCr\$ | 15.000.000 |
| | 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO | |
| | 60 - Serviço Utilidade Pública | |
| | 327 - Iluminação Pública | |
| 10603270-119-3.1.3.2 | -Outros Serv.Encargos...Cr\$ | 25.000.000 |
| | 13 - SAUDE E SANEAMENTO | |
| | 76 - Saneamento | |
| | 447 - Abastecimento d'Água | |
| 13764471-153-4.1.1.0 | - Obras e Instalações...Cr\$ | 50.000.000 |
| | Total | Cr\$ 170.000.000 |

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de novembro de 1985.

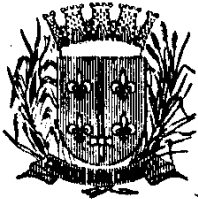

-Francisco Assis Cervantes-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Av. Antonino J. Carvalho, 940 - Fones: (0174) 41-1411 - 41-1412 - CEP 13.200-000 - General Salgado-SP

Anis de Costa



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.263 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1985

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 185.000.000 (cento e oitenta e cinco milhões de cruzeiros)".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito -
Municipal de General Salgado, Estado
de São Paulo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional no valor de Cr\$ 185.000.000 (cento e oitenta e cinco milhões de cruzeiros) suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

| | | |
|----------------------|-----------------------------------|-----------------|
| | 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA | |
| | 42 - Ensino de 1º Grau | |
| | 188 - Ensino Regular | |
| 08421880-098-3.1.3.2 | - Outros Serv.e Encargos... | Cr\$ 50.000.000 |
| | 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO | |
| | 60 - Serviço de Utilidade Pública | |
| | 327 - Iluminação Pública | |
| 10603270-119-3.1.3.2 | - Outros Serv.e Encargos... | Cr\$ 35.000.000 |
| | 13 - SAÚDE E SANEAMENTO | |
| | 76 - Saneamento | |
| | 447 - Abastecimento de Água | |
| 13764471-153-4.1.1.0 | - Obras e Instalações..... | Cr\$ 50.000.000 |
| | 16 - TRANSPORTE | |
| | 88 - Transporte Rodoviário | |
| | 534 - Estradas Vicinais | |
| 16885341-176-4.1.1.0 | - Obras e Instalações..... | Cr\$ 50.000.000 |
| | Total | Cr\$185.000.000 |

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do - excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 20 de novembro de 1985.

Francisco Assis Cervantes
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.264 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1985-

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros)".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional no valor de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

60 - Serviço de Utilidade Pública

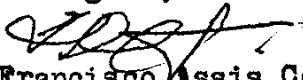
328 - Jardins

10603281-138-4.1.1.0 - Obras e Instalações.... Cr\$ 15.000.000

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 20 de novembro de 1985.


Francisco Assis Cervantes

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Anísio Costa
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 1.265 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985=

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros)".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional no valor de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros) suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO
60 - Serviço de Utilidade Pública
329 - Ruas e Avenidas
10603291-143-4.1.1.0 - Obras e Instalações..... Cr\$300.000.000

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da Operação de Crédito por Antecipação da Receita contraído junto a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. no valor de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros).

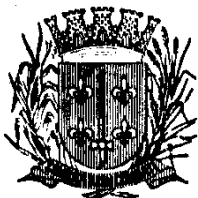
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 27 de novembro de 1985.

- Francisco Assis Cervantes -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

- Anísio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 1.266 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985=

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros)".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional no valor de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) suplementar a seguinte dotação do orçamento-municipal vigente:

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

08 - Administração Financeira

033 - Dívida Interna

03080330-089-3.2.6.7 - Correção Monetária sobre
Operação de Crédito por
Antecipação da Receita... Cr\$100.000.000

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

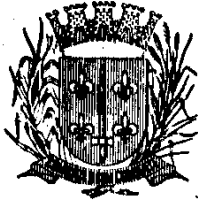
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 27 de novembro de 1985.

- Francisco Assis Cervantes -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

- Anísio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 1.267 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985=

"Autoriza o Executivo Municipal de General Salgado a celebrar -
convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP,
para construção de ponte de concreto armado sobre o Ribeirão -
Açoita Cavalos ligando General Salgado ao Distrito de Nova Cas-
tilho".

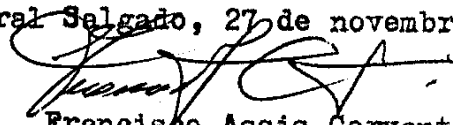
FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefei-
to Municipal de General Salgado,-
Estado de São Paulo, usando das -
atribuições que lhe são conferidas
por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste -
Município autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de
Edifícios e Obras Públicas - DOP, para construção de ponte de
concreto armado sobre o Ribeirão Açoita Cavalos ligando General
Salgado ao distrito de Nova Castilho, onde o DOP executará as -
fundações e toda a estrutura de concreto armado e o Município -
executará pavimentação de tabuleiro, os guarda-corpos, os ater-
ros e demais serviços complementares de proteção dos aterros e
acabamentos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 27 de novembro de 1985.


Francisco Assis Cervantes
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Anisio Costa
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 1.268 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985=

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros)".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 20.000.000 - (vinte milhões de cruzeiros) destinada a cobrir despesas com a construção do Centro de Lazer do Trabalhador deste Município.

Parágrafo Único - O crédito ora aberto obedecerá a seguinte classificação programática:

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

81 - Assistência

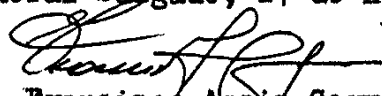
487 - Assistência Comunitária

15814871-162-4.1.1.0 - Obras e Instalações..... Cr\$ 20.000.000

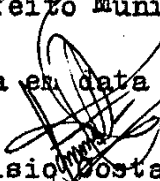
Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do auxílio financeiro concedido pelo Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Relações do Trabalho, no valor de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 27 de novembro de 1985.


Francisco Assis Cervantes
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Anísio Costa
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.269 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985=

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros)".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional no valor de Cr\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros) suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

| | | |
|----------------------|-----------------------------|-----------------|
| 08 | - EDUCAÇÃO E CULTURA | |
| 42 | - Ensino de 1º Grau | |
| 188 | - Ensino Regular | |
| 08421880-098-3.1.3.2 | - Outros Serv.e Encargos... | Cr\$ 50.000.000 |
| 08421881-102-4.1.1.0 | - Obras e Instalações..... | Cr\$ 70.000.000 |
| Total | | Cr\$120.000.000 |

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

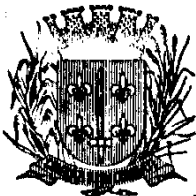
Prefeitura Municipal de General Salgado, 27 de novembro de 1985.

Francisco Assis Cervantes

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Anísio Costa
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.270 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1985

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o D.E.R."

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução de serviços de melhoramentos e de pavimentação das estradas municipais GES-030 e GES-418, ligando Destilaria Generalco-Bairro São João de Iracema, com uma extensão de 9.500,00 metros.

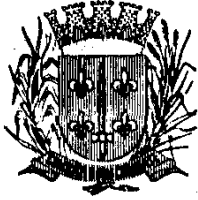
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;
- com a promoção da desapropriação, amigável ou judicial, de áreas porventura necessárias;
- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas - que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;
- com o fornecimento e o plantio de grama necessária à proteção da estrada; e
- com o fornecimento de todo o material necessário à sinalização horizontal e vertical.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, - conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão através de recursos próprios do Município.

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-Lei Municipal nº 1.270-
-continuação-

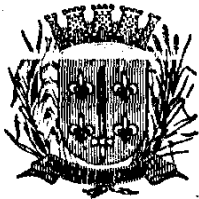
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na -
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 03 de dezembro de 1985.

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

- Anísio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.271 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1985

"Dispõe sobre o valor da Quota do Salário Família e Salário Esposa dos Funcionários Públicos Municipais".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica elevado para Cr\$ 45.000 - (quarenta e cinco mil cruzeiros) o valor de cada quota do Salário Família e Salário Esposa dos funcionários públicos municipais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotação própria - consignada no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1986.

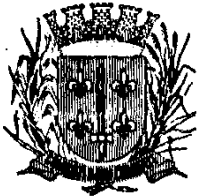
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 03 de dezembro de 1985.

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.272 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1985-

"Dispõe sobre reajuste da gratificação concedida ao funcionário encarregado do INCRA".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A gratificação mensal concedida ao funcionário encarregado do INCRA fica reajustada a partir de 01 de janeiro de 1986 para Cr\$ 320.000 (trezentos e vinte mil cruzeiros) mensais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1986.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 03 de dezembro de 1985.

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.273 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1985-

"Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários públicos, servidores municipais, aposentados e pensionistas e dá outras providências".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários, servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas, ficam aumentados a partir de 01 de janeiro de 1986 de conformidade com os anexos I, II, III, IV e V.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1986.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 03 de dezembro de 1985.

-Francisco Assis Cervantes-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

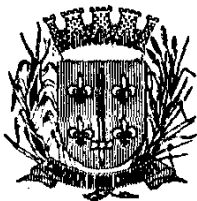
Anexo I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA I

| NÍVEL | QUANT. CARGOS | CLASSE DE CARGO OU FUNÇÃO | VENCIMENTOS CR\$ |
|-------|---------------|---------------------------------|------------------|
| I | 05 | Servente..... | 900.000 |
| I | 03 | Postalista..... | 900.000 |
| I | 01 | Costureira..... | 900.000 |
| I | 08 | Merendeira..... | 900.000 |
| I | 04 | Auxiliar de Patroleiro..... | 900.000 |
| I | 01 | Auxiliar de Bibliotecária..... | 900.000 |
| I | 03 | Guarda Noturno..... | 900.000 |
| I | 04 | Coveiro | 900.000 |
| II | 01 | Porteiro | 1.200.000 |
| II | 03 | Atendente P.A.S. | 1.200.000 |
| II | 01 | Auxiliar de Almoxarife..... | 1.200.000 |
| II | 02 | Lavador de Autos..... | 1.200.000 |
| II | 05 | Jardineiro..... | 1.200.000 |
| II | 07 | Lixeiro | 1.200.000 |
| II | 02 | Chefe de Turma | 1.200.000 |
| II | 02 | Carpinteiro | 1.200.000 |
| II | 01 | Auxiliar Fiscal de Rendas..... | 1.200.000 |
| II | 03 | Auxiliar de Pedreiro..... | 1.200.000 |
| II | 03 | Encarregado do Matadouro | 1.200.000 |
| III | 05 | Operadores de Bombas | 1.500.000 |
| III | 02 | Encanador | 1.500.000 |
| III | 12 | Motorista | 1.500.000 |
| III | 01 | Chefe do Matadouro | 1.500.000 |
| III | 12 | Escriturários..... | 1.500.000 |
| III | 05 | Pedreiros | 1.500.000 |
| III | 01 | Poçoiro | 1.500.000 |
| III | 02 | Fiscal de Rendas | 1.500.000 |
| IV | 01 | Assistência Social | 1.800.000 |
| IV | 01 | Chefe de Operadores de Bomba.. | 1.800.000 |
| IV | 01 | Supervisor da Merenda Escolar. | 1.800.000 |
| IV | 01 | Secretário Junta Serv. Militar. | 1.800.000 |
| IV | 01 | Auxiliar de Lançadora..... | 1.800.000 |
| IV | 01 | Motorista da Ambulância..... | 1.800.000 |
| IV | 01 | Motorista Onibus Escolar..... | 1.800.000 |
| IV | 01 | Fiscal de Obras Urbanas..... | 1.800.000 |

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

continuação-

| NIVEL | QUANT. CARGOS | CLASSE DE CARGO OU FUNÇÃO | VENCIMENTOS CR\$ |
|-------|---------------|-------------------------------|------------------|
| IV | 01 | Eletricista..... | 1.800.000 |
| V | 01 | Almoxarife | 2.100.000 |
| V | 02 | Mecânico | 2.100.000 |
| V | 08 | Patroleiro..... | 2.100.000 |
| V | 02 | Auxiliar de Contabilidade.... | 2.100.000 |
| VI | 01 | Dentista | 2.400.000 |
| VI | 01 | Engenheiro Civil | 2.400.000 |
| VIII | 01 | Tesoureiro | 3.600.000 |
| VIII | 01 | Secretário | 3.600.000 |
| VIII | 01 | Lançador | 3.600.000 |
| VIII | 01 | Contador | 3.600.000 |

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Anexo II

| NI VEL | QUANT. Y CARGOS | CLASSE DE CARGO OU FUNÇÃO | VENCIMENTOS CR\$ |
|--------|-----------------|---------------------------------|------------------|
| IV | 01 | Auxiliar de Gabinete..... | 1.800.000 |
| VI | 01 | Chefe de Gabinete | 2.400.000 |
| IV | 01 | Chefe de Serviços | 2.400.000 |
| VI | 01 | Procurador Jurídico..... | 2.400.000 |
| VIII | 01 | Encarregado Serviços Gerais.... | 3.600.000 |

PESSOAL TEMPORÁRIO

Anexo III

D I A R I S T A S 900.000

PENSIONISTAS

Anexo IV

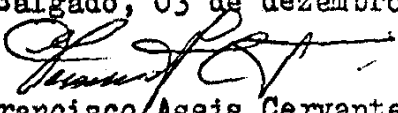
| | | |
|-----|--------------------------------|-----------|
| 01. | Avelina Ribeiro da Silva | 600.000 |
| 02. | Irma Tanganelli | 600.000 |
| 03. | Julia de Lima | 600.000 |
| 04. | Elidia Maria da Cunha | 2.030.000 |

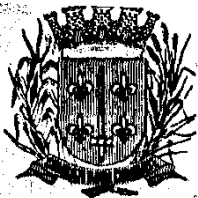
APOSENTADOS

Anexo V

| | | |
|-----|---------------------------------|-----------|
| 01. | Joaquim Ferreira da Silva | 1.500.000 |
| 02. | Otaviano Bispo dos Santos..... | 2.280.000 |

General Salgado, 03 de dezembro de 1985.


Francisco Assis Cervantes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.274 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1986

"Altera o artigo 5º da Lei nº 1.241 de 23 de julho de 1985, e dá outras providências".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei nº 1.241 de 23 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de Cr\$. 155.000.000 (cento e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no Convênio objeto desta Lei".

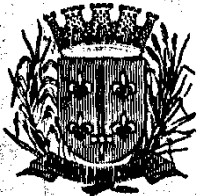
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de fevereiro de 1986

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em esta supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.275 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1984

" Autoriza o Executivo Municipal a participar de Consórcio Municipal e dá outras providências".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - participar de Consórcio com outros Municípios para a consecução das seguintes finalidades:

- a) representar o conjunto dos Municípios que integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;
- c) priorizar:
 1. a produção de alimentos básicos em várzeas (micro-bacias);
 2. a conservação do solo;
 3. o saneamento básico;
 4. a piscicultura.

II - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O consórcio somente será assinado com Executivos regulamente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Artigo 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do consórcio.

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-Lei nº 1.275-

-continuação-

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade, crédito adicional especial de até Cr\$ 150.000.000 - (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para os fins em vista.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com recursos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de fevereiro de 1986.

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

- Anísio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.276 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1986

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros)".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros) suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

82 - Previdência

492 - Previdência Social Geral

15824920-170-3.1.1.3 - Obrigações Patronais...Cr\$1.000.000.000

Artigo 2º - O valor do presente crédito ser a coberto com recursos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

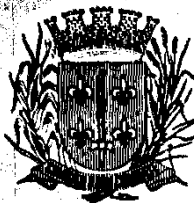
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de fevereiro de 1986.

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.277 DE 06 DE MARÇO DE 1986

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para a realização de estudos básicos, projeto e construção do Terminal Rodoviário de Passageiros de General Salgado".

FRANCISCO AOSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Município de General Salgado autorizado a celebrar, representado pelo seu Prefeito Municipal, convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, tendo o objetivo a realização de estudos básicos, projeto e construção do Terminal Rodoviário de Passageiros de General Salgado.

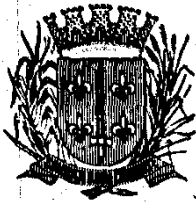
Artigo 2º - As obrigações assumidas pelos convenientes serão especificadas no respectivo instrumento a ser celebrado entre ambos, cabendo ao Município as despesas que eventualmente ocorrerem conforme o estipulado na avença.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar novos convênios ou termos aditivos que forem necessários à implantação definitiva da obra.

Artigo 4º - As despesas que onerarem a Prefeitura Municipal de General Salgado, em decorrência da presente lei, correrão por conta de recursos contemplados nos respectivos orçamentos ou através de créditos adicionais que serão cobertos com recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de desistência da construção ou denúncia do Convênio, por inadimplência desta Prefeitura, esta obriga-se a restituir aos cofres do DER, o valor correspondente às parcelas recebidas, devidamente corrigidas, levando-se em consideração, para cálculo da correção, a variação das OTNs, entre a data do recebimento de cada parcela e aquela da restituição total.

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-Lei Municipal nº 1.277-
-continuação-

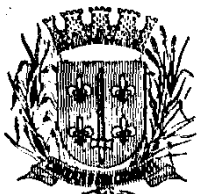
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de março de 1986.

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anisio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.273 DE 10 DE MARÇO DE 1966

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para a contagem da população do Município de General Salgado."

FRANCISCO ASSIS CERVANTES,
Municipal de General Salgado,
de São Paulo, usando as atribuições
que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO
EU SANCIONO E PROMULGO A SEQUENTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a fim de proceder a contagem da população do Município de General Salgado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 10 de março de 1966.

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.279 DE 10 DE MARÇO DE 1986

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cz\$ 90.000,00 (noventa mil cruzados)".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de Cz\$ 90.000,00 (noventa mil cruzados), destinado a cobrir despesas com a contratação de pessoal do IBGE para proceder a contagem da população do Município de General Salgado.

Parágrafo 1º - O crédito ora aberto obedecerá a seguinte classificação:

- 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- 07 - Administração
- 021 - Administração Geral

03070210-3.1.3.1 - Remuneração de Serv.Pessoais..Cz\$ 90.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento municipal:

- 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA
- 46 - Educação Física e Desportos
- 224 - Desporto Amador

08462241-114-4.1.1.0 - Obras e Instalações..... Cz\$ 90.000,00

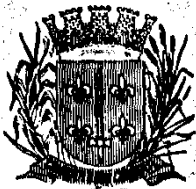
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 10 de março de 1986.

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.280 DE 18 DE MARÇO DE 1986

"Altera o inciso II, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.211 de 09 de novembro de 1984".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O inciso II, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.211, de 09 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º -

Inciso II - assinar, com a referida Secretária o Convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior, cujo objeto é a instalação de uma farinha artesanal comunitária".

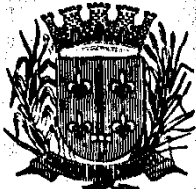
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 18 de março de 1986.

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.281 DE 18 DE MARÇO DE 1986

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados)".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), destinados a cobrir despesas com a implantação e construção de um Terminal Rodoviário de Passageiros.

Parágrafo 1º - O crédito ora aberto obedecerá a seguinte classificação programática:

16 - TRANSPORTE

88 - Transporte Rodoviário

532 - Terminais Rodoviários

16885321-4.1.1.0 - Obras e Instalações..... Cz\$ 300.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito ora aberto serão utilizados recursos provenientes do auxílio financeiro concedido pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, no valor de Cz\$..... 300.000,00 (trezentos mil cruzados).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 18 de março de 1.986.

- Francisco Assis Cervantes -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

- Anísio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.282 DE 18 DE MARÇO DE 1.986-

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB e dá outras providências".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de General Salgado autorizado a celebrar, nos termos do art. 38, do Decreto-Lei Federal nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1986, combinado com o disposto no § 1º, do art. 3º, do Decreto Federal nº 92.433, de 3 de março de 1986, convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB para a fiscalização do cumprimento das normas de congelamento de preços e verificação da política de sonegação de produtos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

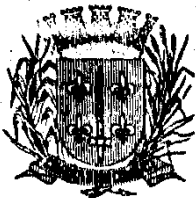
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 18 de março de 1986.

- Francisco Assis Cervantes -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

- Anísio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.283 DE 12 DE ABRIL DE 1.986-

"Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado a celebrar adesão ao Termo Aditivo nº 09, do Convênio nº 07/83, celebrado entre o Ministério da Previdência Social, através do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação eo Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de implantar e executar as Ações Integradas de Saúde no Município de General Salgado, com ênfase no desenvolvimento dos serviços básicos de saúde".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aderir ao Termo Aditivo nº 09, do Convênio nº 07/83, celebrado em 27 de outubro de 1983, entre o Ministério da Previdência e Assistência Social, com a interveniência do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de estabelecer mecanismos e execuções das Ações Integradas de Saúde (AIS), no Município de General Salgado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

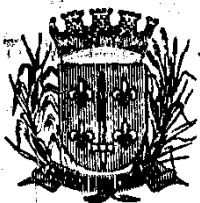
Prefeitura Municipal de General Salgado, 12 de abril de 1986.


-Francisco Assis Cervantes-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.284 DE 08 DE MAIO DE 1986

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, visando o desenvolvimento do Programa de ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, visando o desenvolvimento do Programa de ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 08 de maio de 1986.

- Francisco Assis Cervantes -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

- Anísio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.285 DE 02 DE JULHO DE 1.986

"Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado a celebrar - Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e Saneamento e com intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a construção e/ou ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário e/ou do Sistema de Distribuição de Água e dá outras providências".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SAHER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e Saneamento e com intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Convênio para construção e/ou melhoria dos serviços de abastecimento de água e/ou serviços de esgotos sanitários neste Município, em que o Governo do Estado de São Paulo, participará com a importância de Cz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados), cabendo a Prefeitura do Município de General Salgado, participar com idêntico valor.

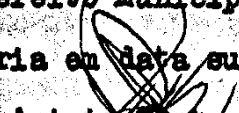
Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

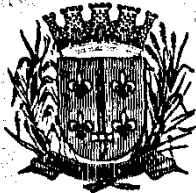
Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do Convênio, isto é Cz\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzados) que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de General Salgado, 02 de julho de 1986.


Francisco Assis Cervantes
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Anísio Costa
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.286 DE 02 DE JULHO DE 1986

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários públicos, servidores municipais, aposentados e pensionistas e dá outras providências".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido ao funcionalismo público municipal de General Salgado, Estatutários, Celetistas, Aposentados e Pensionistas, um reajuste de 34% (trinta e quatro por cento) sobre os vencimentos vigentes nesta data, a partir de 01 de julho de 1986.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias-consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 02 de julho de 1986.

-Francisco Assis Cervantes-Cr
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.287 DE 15 DE JULHO DE 1986-

"Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e dá outras providências".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SAHER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de General Salgado autorizado a celebrar com a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, Convênio no valor de Cz\$ - 100.000,00 (cem mil cruzados), destinados a iluminação pública desta cidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do convênio, correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 15 de julho de 1986.

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.288 DE 08 DE SETEMBRO DE 1986

"Dispõe sobre doação de concessão do aparelho telefônico nº - 411466 à 3ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo sediada nesta cidade".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à 3ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediada nesta cidade, a concessão do aparelho telefônico nº 411466, de propriedade da Prefeitura Municipal de General Salgado.

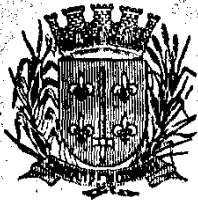
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 08 de setembro de 1986

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.289 DE 23 DE SETEMBRO DE 1986

"Dispõe sobre cessão em comodato de próprio municipal".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato por prazo indeterminado à sra. Ironê da Glória Silva Giamatei, Escrivã do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo do Distrito de São João de Iracema, o prédio de sua propriedade localizado naquele distrito onde funcionava o Posto de Atendimento da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., para nele instalar referido Cartório.

Artigo 2º - A presente cessão é sem encargos para a municipalidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

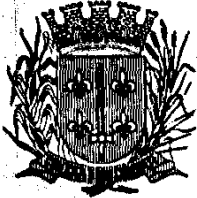
Prefeitura Municipal de General Salgado, 23 de setembro de 1986.

-Francisco Assis Cervantes-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.290 DE 23 DE SETEMBRO DE 1986

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados)".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SAHER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados), destinado a cobrir despesas com o pagamento do empréstimo compulsório cobrado sobre aquisição de veículos e da gasolina e álcool.

Parágrafo Primeiro - O crédito ora aberto obedecerá a seguinte classificação programática:

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 - Inversões Financeiras

4.2.7.0 - Concessão de Empréstimos - \$150.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento municipal:

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações

1.22.4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cz\$ 150.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 23 de julho de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 23 de setembro de 1986.

-Francisco Assis Cervantes-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.291 DE 23 DE SETEMBRO DE 1986

"Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, para execução de poço tubular profundo no Município.

Artigo 2º - O valor das obras foi estimado - em Cz\$ 350.761,00 (trezentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e um cruzados) cujas despesas onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE.

Artigo 3º - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros mediante licitação.

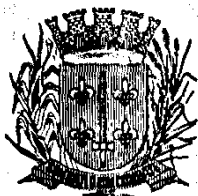
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 23 de setembro de 1986.

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 1.292 DE 10 DE OUTUBRO DE 1986=

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando a manutenção do Núcleo de Promoção Social do distrito de Prudêncio e Moraes".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de General Salgado autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando a manutenção do Núcleo de Promoção Social do distrito de Prudêncio e Moraes, neste Município, arcando a Secretaria com a importância de Cz\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzados), para o fim colimado e cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do previsto na presente lei.

Artigo 2º - Para a celebração e implantação do convênio fica o Executivo autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar Termos Aditivos e/ou de Retificação e Ratificação com a Secretaria de Estado da Promoção Social, que se fizerem necessários, para atender a finalidade desta Lei.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 10 de outubro de 1986.

-Francisco Assis Cervantes-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.293 DE 10 DE OUTUBRO DE 1986-

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados)".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados), destinados a cobrir despesas com a manutenção do Núcleo de Promoção Social do Bairro de Prudêncio e Moraes, neste Município.

Parágrafo 1º - O crédito ora aberto obedecerá a seguinte classificação programática:

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

81 - Assistência

483 - Assistência ao Menor

15814830-3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 60.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do auxílio financeiro concedido pelo Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria da Promoção Social no valor de Cz\$.. 60.000,00 (sessenta mil cruzados).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 10 de outubro de 1986.

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.294 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1986

"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Termo de Convênio entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de General Salgado".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio entre o Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de General Salgado, objetivando, em cooperação mútua, a implantação do Programa de Construção de Armazéns Comunitários.

Artigo 2º - Para o cumprimento dos objetivos do artigo anterior, deverá ter o referido convênio, o valor de Cz\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzados), tocando a totalidade desse valor à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O valor mencionado no artigo 2º supra, se refere às despesas com aquisição de material necessário à construção do Armazém Comunitário.

Artigo 4º - A mão-de-obra deverá ser fornecida pela Prefeitura Municipal, valendo-se para tanto de seu quadro normal de funcionários ou contratação de mão-de-obra disponível no Município.

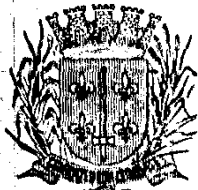
Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito especial até o valor de Cz\$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro com fundamento no convênio previsto nesta lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 04 de novembro de 1986.

-Francisco Assis Cervantes-

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.295 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1986-

Dispõe sobre denominação à Creche Municipal do Distrito de Prudência e Moraes.

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica denominada CRECHE MUNICIPAL "ERCILIA FERREIRA DE MORAES", a Creche Municipal do distrito de Prudência e Moraes, neste Município.

Artigo 2º - Essa denominação será constante de uma placa alusiva a essa homenagem a ser colocada na fachada do prédio.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 04 de novembro de 1986.

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.296 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1986

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando a manutenção do Núcleo de Promoção Social do Distrito de Prudêncio e Moraes, neste Município".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de General Salgado autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando a manutenção do Núcleo de Promoção Social do distrito de Prudêncio e Moraes, neste Município, arcando a secretaria com a importância de Cr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzados), para o fim colimado e cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do previsto na presente lei.

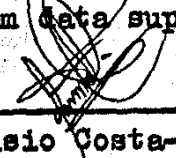
Artigo 2º - Para a celebração e implantação do convênio fica o Executivo autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas se necessário.

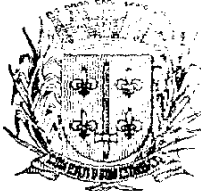
Artigo 3º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação com a Secretaria de Estado da Promoção Social, que se fizerem necessários, para atender a finalidade desta Lei.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de novembro de 1986.


- Francisco Assis Cervantes -
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria em data supra.


- Anísio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 1.297 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1986=

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO PARA O EXERCÍCIO DE 1987".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de General Salgado, para o exercício financeiro de 1987, estima a receita e fixa a Despesa em Cz\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei nº 1.875 de 15.07.81.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 3, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

| | | |
|----------------------------------|---------------|----------------------|
| I - RECEITAS CORRENTES | | 25.870.000,00 |
| 1.1- Receita Tributária | 1.800.000,00 | |
| 1.2- Receita Patrimonial..... | 30.000,00 | |
| 1.3- Receita Industrial..... | 1.000.000,00 | |
| 1.4- Transferências Correntes... | 22.380.000,00 | |
| 1.5- Outras Receitas Correntes.. | 660.000,00 | |
| II - RECEITAS DE CAPITAL | | 4.130.000,00 |
| 2.1- Operações de Crédito..... | 2.000.000,00 | |
| 2.2- Alienação de Bens..... | 20.000,00 | |
| 2.3- Transferências de Capital.. | 2.110.000,00 | |

T O T A L 30.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento por elemento:

| | |
|--------------------------------------|--------------|
| 3.1.1.1 - Pessoal Civil | 8.161.000,00 |
| 3.1.1.3 - Obrigações Patronais..... | 212.000,00 |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo..... | 4.725.000,00 |
| 3.1.3.1 - Remuneração Serv.Pessoais. | 1.075.000,00 |
| 3.1.3.2 - Outros Serv.e Encargos.... | 3.387.000,00 |

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-Lei Municipal nº 1.297-

-continuação-

| | |
|---|--------------|
| 3.1.9.0 - Diversas Desp.Custeio | 200.000,00 |
| 3.2.3.1 - Subvenções Sociais..... | 170.000,00 |
| 3.2.5.1 - Pagamentos a Inativos..... | 120.000,00 |
| 3.2.5.2 - Pagamentos a Pensionistas. | 120.000,00 |
| 3.2.5.3 - Salário-Familia..... | 20.000,00 |
| 3.2.5.4 - Apoio F. Estudante..... | 50.000,00 |
| 3.2.6.1 - Juros Dívida Contratada... | 50.000,00 |
| 3.2.6.7 - Corr.Mon.S/Op.C.A.Rec..... | 5.000,00 |
| 3.2.8.0 - Contr.P/F.P.S.P.- PASEP... | 330.000,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES.....Cz\$ 18.625.000,00 | |
| 4.1.1.0 - Obras e Instalações..... | 5.655.000,00 |
| 4.1.2.0 - Equip.e Mat.Permanente.... | 3.681.000,00 |
| 4.1.9.1 - Sentença Judiciária..... | 434.000,00 |
| 4.2.1.0 - Aquisição de Imóvel..... | 1.000.000,00 |
| 4.2.7.0 - Concessão de Empréstimos.. | 600.000,00 |
| 4.3.5.1 - Amortiz.Dívida Contratada. | 5.000,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL.....Cz\$ 11.375.000,00 | |
| TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....Cz\$ 30.000.000,00 | |

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 01/69;

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do presente orçamento da despesa nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1987.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 24 de novembro de 1986.

- Francisco Assis Cervantes -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

- Anísio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo (P.M.)

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas Exercício de 19 87

Cr\$ 1,00

| RECEITA | CR\$ | CR\$ | DESPESA | CR\$ | CR\$ |
|---|------------|------------|---|------------|------------|
| RECEITAS CORRENTES | | | DESPESAS CORRENTES | | |
| Receita Tributária | 1.800.000 | | Despesas de Custeio | 17.760.000 | |
| Receita de Contribuições | | | Transferências Correntes | 865.000 | 18.625.000 |
| Receita Patrimonial | 30.000 | | | | |
| Receita Agropecuária | | | | | |
| Receita Industrial | 1.000.000 | | | | |
| Receita de Serviços | | | | | |
| Transferências Correntes | 22.380.000 | | | | |
| Outras Receitas Correntes | 660.000 | 25.870.000 | Superávit do Orçamento Corrente (Quando ocorrer) | | 7.245.000 |
| Déficit (Quando ocorrer) | | | TOTAL | | 25.870.000 |
| TOTAL | | 25.870.000 | Déficit do Orçamento Corrente (Quando ocorrer) | | |
| Superávit do Orçamento Corrente (Quando ocorrer) | | 7.245.000 | DESPESAS DE CAPITAL | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | Investimentos | 9.770.000 | |
| Operações de Crédito | 2.000.000 | | Inversões Financeiras | 1.600.000 | |
| Alienação de Bens | 20.000 | | Transferências de Capital | 5.000 | |
| Amortização de Empréstimos | | | Superávit (Quando ocorrer) | | |
| Transferências de Capital | 2.110.000 | | TOTAL | | 11.375.000 |
| Outras Receitas de Capital | | | | | |
| TOTAL | | 11.375.000 | | | |

R E S U M O

| | | | |
|-------------------------------|-------------------|-------------------------------|-------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 25.870.000 | DESPESAS CORRENTES | 18.625.000 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 4.130.000 | DESPESAS DE CAPITAL | 11.375.000 |
| TOTAL | 30.000.000 | TOTAL | 30.000.000 |



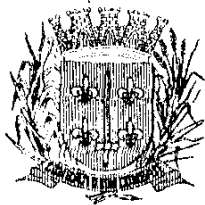
Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

Demonstração da Despesa por Unidades Orçamentárias Segundo as Categorias Econômicas Exercício de 19 87

Cr\$ 1,00

| UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | DESPESAS CORRENTES | | | | DESPESAS DE CAPITAL | | | | TOTAL GERAL |
|--|--------------------|------------------|-------------------|-------------------|---------------------|-----------------------|--------------------|-------------------|-------------------|
| | CUSTEIO | | TRANSE. CORRENTES | TOTAL | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | TRANSE. DE CAPITAL | TOTAL | |
| | PESSOAL | OUTRAS | | | | | | | |
| RELATIVO | 640.000 | 154.000 | | 794.000 | 6.000 | | | 6.000 | 800.000 |
| ADMINISTRAÇÃO | | | | | | | | | |
| MANUTENÇÃO DE VEICULOS | 2.256.000 | 1.880.000 | 55.000 | 4.191.000 | 1.164.000 | 1.600.000 | 5.000 | 2.769.000 | 6.960.000 |
| MANUTENÇÃO DE OBRAS | 1.265.000 | 2.765.000 | 120.000 | 4.150.000 | 1.185.000 | | | 1.185.000 | 5.335.000 |
| MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS | 1.080.000 | 710.000 | | 1.790.000 | 1.845.000 | | | 1.845.000 | 3.635.000 |
| MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E SANEAMENTO | 920.000 | 1.410.000 | | 2.330.000 | 2.220.000 | | | 2.220.000 | 4.550.000 |
| MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ENFERMAGEM E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | | 220.000 | 690.000 | 910.000 | 600.000 | | | 600.000 | 1.510.000 |
| MANUTENÇÃO DE TRANSPORTES | 2.000.000 | 2.460.000 | | 4.460.000 | 2.750.000 | | | 2.750.000 | 7.210.000 |
| TOTAL | 8.161.000 | 9.599.000 | 865.000 | 18.625.000 | 9.770.000 | 1.600.000 | 5.000 | 11.375.000 | 30.000.000 |



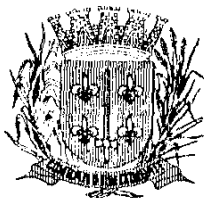
Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA

Cr\$ 1,00

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | RECEITA ARRECADADA | | RECEITA ESTIMADA |
|---------|--|--------------------|-------|------------------|
| | | 19 84 | 19 85 | 19 86 |
| 1100.00 | -RECEITA TRIBUTÁRIA..... | 140 | 581 | 1.000 |
| 1300.00 | -RECEITA PATRIMONIAL..... | 25 | 18 | 53 |
| 2500.00 | -RECEITA INDUSTRIAL..... | 57 | 200 | 430 |
| 1700.00 | -TRANSFERENCIAS CORRENTES..... | 697 | 1.792 | 12.442 |
| 1900.00 | -OUTRAS RECEITAS CORRENTES..... | 32 | 83 | 384 |
| | -TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES..... | 951 | 2.674 | 14.309 |
| 2100.00 | -OPERAÇÕES DE CRÉDITOS..... | | 5 | 20 |
| 2200.00 | -ALIENAÇÕES DE BENS..... | | 2 | 20 |
| 2400.00 | -TRANSFERENCIAS DE CAPITAL..... | 75 | 19 | 651 |
| | -TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL..... | 75 | 26 | 691 |
| | -TOTAL GERAL DA RECEITA CORRENTE E DE CAPITAL..... | 1.026 | 2.700 | 15.000 |



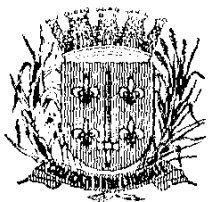
Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA

Cr\$ 1,00

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | DESPESA REALIZADA | DESPESA FIXADA |
|---------|--|-------------------|----------------|
| | | 1985 | 1986 |
| 3.0.0.0 | -DESPESAS CORRENTES | | |
| 3.1.0.0 | -Despesas de Custeio | | |
| 3.1.1.0 | -Pessoal | | |
| 3.1.1.1 | -Pessoal Civil | 921.000 | 4.681.000 |
| 3.1.1.3 | -Obrigações Patronais..... | 11.000 | 17.000 |
| 3.1.2.0 | -Material de Consumo | 741.035 | 3.127.000 |
| 3.1.3.1 | -Remuneração de Serviços Pessoais..... | 39.800 | 341.000 |
| 3.1.3.2 | -Outros Serviços e Encargos..... | 250.965 | 1.877.000 |
| 3.1.9.0 | -Diversas Despesas de Custeio | 10.000 | 100.000 |
| 3.2.3.1 | -Subvenções Sociais..... | 9.000 | 10.000 |
| 3.2.5.1 | -Pagamentos a Inativos | 17.000 | 71.000 |
| 3.2.5.2 | -Pagamentos a Pensionistas..... | 7.000 | 71.000 |
| 3.2.5.3 | -Salário-Família..... | 3.000 | 15.000 |
| 3.2.5.4 | -Apoio Financeiro a Estudante Carentes..... | 3.000 | |
| 3.2.6.1 | -Juros da Dívida Contratada..... | 10.000 | 30.000 |
| 3.2.6.7 | -Correção Monetária S/ Op. Cred.p/ Ant.da Receita Orçamentária.... | 5.000 | 10.000 |
| 3.2.8.0 | -Contribuição p/ Form. Patr. Serv.Público- PASEP | 23.000 | 150.000 |
| | -TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES..... | 2.050.800 | 10.500.000 |
| 4.0.0.0 | -DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 4.1.0.0 | -Investimentos | | |
| 4.1.1.0 | -Obras e Instalações..... | 288.000 | 2.810.000 |
| 4.1.2.0 | -Equipamentos e Material Permanente..... | 301.200 | 1.340.000 |



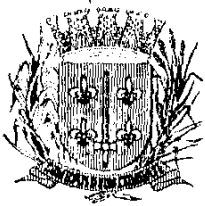
Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA

Cr\$ 1,00

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | DESPESA REALIZADA | DESPESA FIXADA |
|---------|---|-------------------|----------------|
| | | 19 85 | 19 80 |
| 4.1.9.1 | -Setenças Judiciárias..... | 5.000 | 200.000 |
| 4.2.1.0 | -Aquisições de Imóveis..... | 15.000 | 100.000 |
| 4.3.5.1 | -Amortização da Dívida Contratada..... | 40.000 | 50.000 |
| | -TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL..... | 649.200 | 4.500.000 |
| | -TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL..... | 2.700.000 | 15.000.000 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

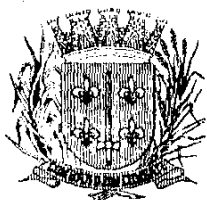
Anexo 2 da Lei 4.320/64, atualizado pela
Portaria n.º 129/82 da SEPLAN/PR

Cr\$ 1,00

RESUMO GERAL DA RECEITA

Exercício de 19 87

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | FONTE | Categoria Econômica |
|------------|--|----------------|------------------|---------------------|
| 1000.00.00 | -RECEITAS CORRENTES | | | <u>25.870.000</u> |
| 1100.00.00 | -RECEITA TRIBUTÁRIA | | <u>1.800.000</u> | |
| 1110.00.00 | -Impostos | | 650.000 | |
| 1112.00.00 | -Imposto s/ o Patrimônio e a Renda | <u>650.000</u> | | |
| 1112.02.00 | -Imposto s/ a Propr. Predial Territ. Urbana | 500.000 | | |
| 1112.02.01 | -Imposto s/ a Propr. Predial Urbana..... | 400.000 | | |
| 1112.02.02 | -Imposto s/ a Propr. Territorial Urbana..... | 100.000 | | |
| 1113.00.00 | -Imposto s/ a Produção e a Circulação..... | <u>150.000</u> | | |
| 1113.05.00 | -Imposto s/ Serv. Qualq. Natureza-ISS | 150.000 | | |
| 1120.00.00 | -T A X A S | | <u>1.140.000</u> | |
| 1121.00.00 | -Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia: | <u>160.000</u> | | |
| 1121.01.00 | -Licença para localização | 20.000 | | |
| 1121.02.00 | -Licença p/ Func. Horário Normal e Especial..... | 80.000 | | |
| 1121.03.00 | -Licença p/ Comércio Eventual Ambulante..... | 10.000 | | |
| 1121.04.00 | -Licença p/ Execução Obras Particulares..... | 10.000 | | |
| 1121.05.00 | -Execução de Arruamentos Loteam. Terr. Particulares... | 10.000 | | |
| 1121.06.00 | -Publicidade..... | 10.000 | | |
| 1121.07.00 | -Ocupação Areas e Vias Logradouros Públicos..... | 10.000 | | |
| 1121.08.00 | -Licenciamento Veículo Tração Humana P. humana..... | 10.000 | | |
| | | | TOTAL | |



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

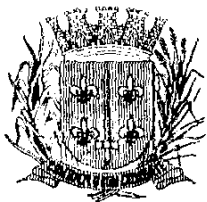
Anexo 2 da Lei 4.320/64, atualizado pela
Portaria n.º 129/82 da SEPLAN/PR

Cr\$ 1,00

RESUMO GERAL DA RECEITA

Exercício de 19 87

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | FONTE | Categoria Econômica |
|------------|--|----------------|---------------|---------------------|
| 1122.00.00 | -Taxa pela Prestação de Serviços: | <u>980.000</u> | | |
| 1122.01.00 | -Expedientes..... | 80.000 | | |
| 1122.02.00 | -Conservação Vias e Logradouros Públicos..... | 30.000 | | |
| 1122.03.00 | -Conservação e Serviços de "stradas Municipais.... | 400.000 | | |
| 1122.04.00 | -Pavimentação | 10.000 | | |
| 1122.05.00 | -Conservação Construção de Guias e Sarjetas..... | 100.000 | | |
| 1122.06.00 | -Execução de Muros e Passeios..... | 10.000 | | |
| 1122.07.00 | -Remoção de Lixos..... | 10.000 | | |
| 1122.08.00 | -Limpeza Pública..... | 100.000 | | |
| 1122.09.00 | -Limpeza de Terrenos Urbanos..... | 10.000 | | |
| 1122.10.00 | -Iluminação | 200.000 | | |
| 1122.11.00 | -Vigilância..... | 30.000 | | |
| 1130.00.00 | -Contribuição de Melhoria..... | | <u>10.000</u> | |
| 1300.00.00 | -RECEITA PATRIMONIAL | | 30.000 | |
| 1310.00.00 | -Receitas Imobiliárias | <u>20.000</u> | | |
| 1311.00.00 | -Aluguéis..... | 10.000 | | |
| 1313.00.00 | -Taxa de Ocupação de Imóveis..... | <u>10.000</u> | | |
| 1313.01.00 | -Renda de Terrenos..... | 10.000 | | |
| 1320.00.00 | -Receitas de Valores Mobiliários | <u>10.000</u> | | |
| 1321.00.00 | -Juros Títulos Rendas, Dividendos Participações..... | 10.000 | | |
| | | | TOTAL | |



Prefeitura Municipal de General Salgado

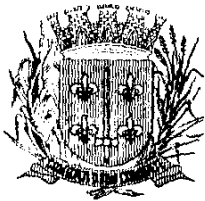
Estado de São Paulo

Cr\$ 1,00

RESUMO GERAL DA RECEITA

Exercício de 19 87

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | FONTE | Categoria Econômica |
|------------|---|-------------------|-------------------|---------------------|
| 1500.00.00 | <u>-RECEITA INDUSTRIAL</u> | | <u>1.000.000</u> | |
| 1540.00.00 | -Receita Serv.Ind. de Utilidade Pública | | 1.000.000 | |
| 1541.00.00 | -Receita Serviço Ind, de Água e Esgoto | <u>1.000.000</u> | | |
| 1541.01.00 | -Receita do Serviço de Água | 800.000 | | |
| 1541.02.00 | -Receita do Serviço de Esgoto | 200.000 | | |
| 1700.00.00 | <u>-TRANSFERENCIAS CORRENTES</u> | | <u>22.380.000</u> | |
| 1720.00.00 | -Transferências Intragovernamentais. | | 22.370.000 | |
| 1721.00.00 | -Transferências da União | <u>7.040.000</u> | | |
| 1721.01.00 | -Participação na Receita da União | 7.040.000 | | |
| 1721.02.02 | -Cota-Parte do Fundo Part. dos Municípios -FPM..... | 6.500.000 | | |
| 1721.01.03 | -Cota-Parte do Fundo Especial | 10.000 | | |
| 1721.01.04 | -Transferências do Imposto Renda Retido na Fonte... | 30.000 | | |
| 1721.01.05 | -Transf. do Imp. S/ Prop. Rural- INCRA | 100.000 | | |
| 1721.01.07 | -Cota-Parte do Imp.s/Lub.Comb.L.Gasoso-FRN | 300.000 | | |
| 1721.01.08 | -Cota-Parte do Imp.s/Lub.Comb.L."Adicional"..... | 50.000 | | |
| 1721.09.00 | -Outras Transferências da União | 50.000 | | |
| 1722.00.00 | <u>-TRANSFERENCIAS DO ESTADO</u> | <u>15.330.000</u> | | |
| 1722.01.00 | -Participação na Receita do Estado: | 15.330.000 | | |
| 1722.01.01 | -Cota-Parte do Imp. Circ. Mercadorias- ICM | 12.000.000 | | |
| 1722.01.02 | -Cota-Parte do Imp. Transm. Bens Imóveis..... | 300.000 | | |
| | | | TOTAL | |



Prefeitura Municipal de General Salgado

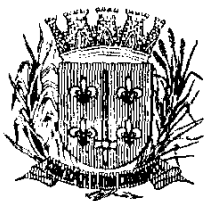
Estado de São Paulo

Cr\$ 1,00

RESUMO GERAL DA RECEITA

Exercício de 19 87

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | FONTE | Categoria Econômica |
|------------|--|------------------|----------------|---------------------|
| 1722.01.03 | -Cota-Parte do Imp.de Veículos Automotores-IPVA..... | 500.000 | | |
| 1722.09.00 | -Outras Transferencias do Estado: | <u>2.540.000</u> | | |
| 1722.09.01 | -Auxílio Rodoviário Estadual " ARE"..... | 50.000 | | |
| 1722.09.02 | -Auxílio p/ Transporte de Alunos..... | 500.000 | | |
| 1722.09.03 | -Auxílio para o Fundo de Solidariedade..... | 10.000 | | |
| 1722.09.04 | -Auxílio p/Manutenção da Merenda Escolar..... | 700.000 | | |
| 1722.09.05 | -Auxílios Diversos..... | 1.270.000 | | |
| 1730.00.00 | -Transferencias de Instituições Privadas..... | | 10.000 | |
| 1900.00.00 | - <u>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</u> | | <u>660.000</u> | |
| 1910.00.00 | -Multas e Juros de Mora..... | 200.000 | | |
| 1920.00.00 | -Indenizações e Restituições..... | 50.000 | | |
| 1930.00.00 | - <u>Receita da Dívida Ativa</u> | <u>100.000</u> | | |
| 1931.00.00 | -Receita da Dívida Ativa Tributária... | <u>95.000</u> | | |
| 1931.01.00 | -Receita da Dívida Ativa dos Impostos..... | <u>40.000</u> | | |
| 1931.01.01 | -Receita da Dívida Ativa Imp.Predial Urbano | 20.000 | | |
| 1931.01.02 | -Receita da Dívida Ativa Imp.Terr. Urbano | 10.000 | | |
| 1931.01.03 | -Receita da Dívida Ativa Imp.S/Serv.Qualq.Nat.ISS... | 10.000 | | |
| 1931.02.00 | -Receita da Dívida Ativa das Taxas | <u>60.000</u> | | |
| 1931.02.01 | -Receita da Dívida Ativa das Taxas Diversas..... | 50.000 | | |
| 1931.03.00 | -Receita da Dívida Ativa Contr.Melhoria..... | 50.000 | | |
| | | | TOTAL | |



Prefeitura Municipal de General Salgado

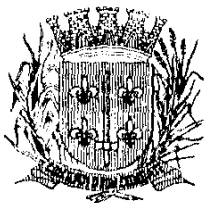
Estado de São Paulo

Cr\$ 1,00

RESUMO GERAL DA RECEITA

Exercício de 19 87

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | DESDOBRAMENTO | FONTE | Categoria Econômica |
|------------|---|------------------|-------|---------------------|
| 1932.00.00 | -Receita da Dívida Ativa não Tributária..... | 5.000 | | |
| 1990.00.00 | - <u>RECEITAS DIVERSAS</u> | <u>310.000</u> | | |
| 1991.00.00 | -Receitas de Feiras..... | 5.000 | | |
| 1992.00.00 | -Receita de Matadouro | 50.000 | | |
| 1993.00.00 | -Receita de Cemitério | 30.000 | | |
| 1994.00.00 | -Outras Receitas Diversas..... | 225.000 | | |
| 2000.00.00 | - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u> | | | <u>4.130.000</u> |
| 2100.00.00 | -Operações de Créditos | <u>2.000.000</u> | | |
| 2110.00.00 | -Operações de Créditos Internos..... | 2.000.000 | | |
| 2200.00.00 | -Alienação de Bens | <u>20.000</u> | | |
| 2210.00.00 | -Alienação de Bens Móveis..... | 10.000 | | |
| 2220.00.00 | -Alienação de Bens Imóveis..... | 10.000 | | |
| 2400.00.00 | - <u>TRANSFERENCIAS DE CAPITAL</u> | <u>2.110.000</u> | | |
| 2420.00.00 | -Transferencias Intragovernamentais | <u>2.100.000</u> | | |
| 2421.00.00 | -Transferencias da União | <u>50.000</u> | | |
| 2421.09.00 | -Outras Transferencias da União..... | 50.000 | | |
| 2422.00.00 | -Transferencias do Estado | <u>2.050.000</u> | | |
| 2422.09.01 | -Auxílio Rodoviário Estadual " ARE "..... | 50.000 | | |
| 2422.09.02 | -Outras Transferencias do Estado | 2.000.000 | | |
| 2430.00.00 | -Transferencias de Instituições Privadas..... | 10.000 | | |
| | | | TOTAL | 30.000.000 |

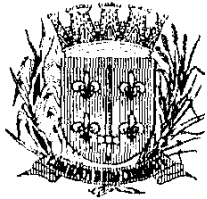


Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa

| CÓDIGO LOCAL | ÓRGÃO: -LEGISLATIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: -GABINETE DA PRESIDÊNCIA | | | |
|---|--|--|-----------|------------------|
| CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO | -Manutenção da Câmara Municipal, para formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades.- | | | |
| PROGRAMAS DE TRABALHO | NATUR. DA DESP. | ESPECIFICAÇÃO | DETALHADA | Total Programado |
| Manutenção do Gabinete da Presidência da Câmara | 3.1.1.1 | -Pessoal Civil | | |
| | | - Verba de Representação | 70.000 | |
| | 3.1.3.1 | -Remuneração Serviços Pessoais | | |
| | | -Serviços Técnicos Contábeis..... | 45.000 | |
| | 3.1.3.2 | -Outros Serviços e Encargos | | |
| | | -Locação de Imóvel | 18.000 | |
| Manutenção da Secretaria da Câmara | | -Viagens e Transportes..... | 15.000 | |
| | | -Recepções e Homenagens..... | 15.000 | |
| | 3.1.1.1 | -Pessoal Civil | | |
| | | -Vencimento e Vantagens Fixas.... | 200.000 | |
| | | -Subsídio de Vereadores | 370.000 | |
| | 3.1.1.3 | -Obrigações Patronais..... | 12.000 | |
| | 3.1.2.0 | -Material de Consumo..... | 15.000 | |
| Aquisições de Equipamentos | 3.1.3.2 | -Outros Serviços e Encargos | | |
| | | -Assinat. Jornais, Publ. Tel. Luz etc. | 28.000 | |
| | | -Outras Despesas Diversas..... | 6.000 | |
| | 3.1.2.0 | -Equip. Mat. Permanente..... | 6.000 | |
| TOTAL GERAL | | | | 800.000 |



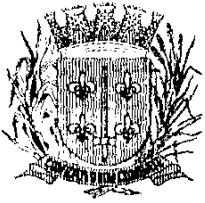
Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa

Cr\$ 1,00

| CÓDIGO LOCAL | ÓRGÃO: -CHEFIA DO EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | | |
|----------------------------------|---|---|----------------------------|------------------|
| CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO | Manter a necessária formação ao desenvolvimento das unidades orçamentárias, administrando e fiscalizando. Organização Administrativa Municipal. | | | |
| PROGRAMAS DE TRABALHO | NATUR. DA DESP. | ESPECIFICAÇÃO | DETALHADA | Total Programado |
| <u>GABINETE DO PREFEITO</u> | 3.1.1.1 | -Pessoal Civil..... | 480.000 | |
| | 3.1.2.0 | -Material de Consumo | | |
| | | -Comsutível..... | 50.000 | |
| | | -Outras Despesas Diversas..... | 100.000 | |
| | 3.1.3.2 | -Outros Serviços e Encargos | | |
| | | -Despesas com viagem Prefeito... | 200.000 | |
| | | -Publicações.Telefone Jornais etc. | 300.000 | |
| | | -Festa de dia Cidade..... | 200.000 | |
| | | -Festa de Quentão | 100.000 | |
| | | 4.1.2.0 | - Obras e Instalações..... | |
| | 4.1.2.0 | -Equipamentos Mat.Permanente..... | 100.000 | |
| | 4.2.0.0 | -Inversões Financeiras | | |
| | 4.2.7.0 | -Concessão de Empréstimos..... | 600.000 | 2.430.000 |
| <u>-SECRETARIA DO GABINETE</u> | 3.1.1.1 | -Pessoal Civil | 150.000 | |
| | 3.1.2.0 | -Material de Consumo | 20.000 | |
| | 3.1.3.2 | -Outros Serviços e Encargos..... | 15.000 | |
| | 4.1.2.0 | -Equip, ^{Mat.} Permanente..... | 10.000 | |
| <u>-PORTARIA</u> | 3.1.1.1 | -Pessoal Civil..... | 90.000 | |
| TOTAL GERAL | | | | |



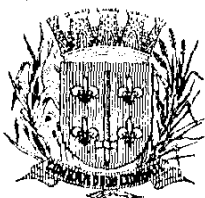
Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa

Cr\$ 1,00

| CÓDIGO LOCAL | ÓRGÃO: -CHEFIA DO EXECUTIVO | | | |
|----------------------------------|--|--|-----------|------------------|
| CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | | |
| | | -Manter a necessária formação ao desenvolvimento das unidades orçamentárias, administrando e fiscalizando. Organização Administrativa Municipal. | | |
| PROGRAMAS DE TRABALHO | NATUR. DA DESP. | ESPECIFICAÇÃO | DETALHADA | Total Programado |
| | 3.1.2.0 | -Material de Consumo | 60.000 | 170.000 |
| | 3.1.3.2 | -Outros Serviços e Encargos..... | 10.000 | |
| | 4.1.2.0 | -Equipamentos e Material Permanente | 10.000 | |
| <u>-JUNTA DO SERVIÇO MILITAR</u> | 3.1.1.1 | -Pessoal Civil..... | 70.000 | 100.000 |
| | 3.1.2.0 | -Material de Consumo | 10.000 | |
| | 3.1.3.2 | -Outros Serviços e Encargos..... | 10.000 | |
| | 4.1.2.0 | -Equipamentos Mat. Permanente..... | 10.000 | |
| <u>-ALMOXARIFADO</u> | 3.1.1.1 | -Pessoal Civil..... | 110.000 | 245.000 |
| | 3.1.2.0 | -Material de Consumo | 10.000 | |
| | 3.1.3.2 | -Outros Serviços e Encargos..... | 5.000 | |
| | 4.1.1.0 | -Obras e Instalações..... | 100.000 | |
| | 4.1.2.0 | -Equipamentos Mat. Permanente.... | 20.000 | |
| <u>-JUDICIÁRIO</u> | 3.1.1.1 | -Pessoal Civil | 10.000 | 20.000 |
| | 3.1.2.0 | -Material de Consumo | 5.000 | |
| | 3.1.3.2 | -Outros Serviços e Encargos..... | 20.000 | |



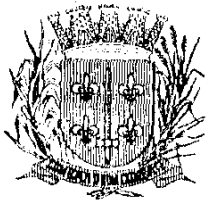
Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa

Cr\$ 1,00

| CÓDIGO LOCAL | ÓRGÃO: - CHEFIA DO EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | | |
|------------------------------------|--|------------------------------------|-------------|------------------|
| CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO | - Manter a necessária formação ao desenvolvimento das unidades orçamentárias, administrando e fiscalizando Organização Administrativa Municipal. | | | |
| PROGRAMAS DE TRABALHO | NATUR. DA DESP. | ESPECIFICAÇÃO | DETALHADA | Total Programado |
| <u>-SERVIÇO POSTAL</u> | 4.1.1.0 | -Obras e Instalações..... | 5.000 | 500.000 |
| | 4.1.2.0 | -Equipamentos Mat. Permanente.... | 10.000 | |
| | 3.1.1.1 | -Pessoal Civil..... | 60.000 | 95.000 |
| | 3.1.2.0 | -Material de Consumo | 10.000 | |
| | 3.1.3.2 | -Outros Serviços e Encargos..... | 10.000 | |
| 4.1.1.0 | -Obras e Instalações..... | 10.000 | | |
| 4.1.2.0 | -Equipamentos Mat. Permanente..... | 5.000 | | |
| <u>-ELEITORAL</u> | 3.1.1.1 | -Pessoal Civil | 50.000 | 75.000 |
| | 3.1.2.0 | -Material de Consumo | 10.000 | |
| | 3.1.3.2 | -Outros Serviços e Encargos..... | 10.000 | |
| | 4.1.2.0 | -Equipamentos Mat. Permanente..... | 5.000 | |
| <u>-DEPARTAMENTO REG. TRABALHO</u> | 3.1.1.1 | -Pessoal Civil | 40.000 | 65.000 |
| | 3.1.2.0 | -Material de Consumo | 10.000 | |
| | 3.1.3.2 | -Outros Serviços e Encargos..... | 10.000 | |
| | 4.1.2.0 | -Equipamentos Mat. Permanente..... | 5.000 | |
| | | | TOTAL GERAL | |



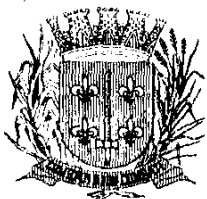
Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa

Cr\$ 1,00

| CÓDIGO LOCAL | ÓRGÃO: -CHEFIA DO EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: -ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | | |
|-----------------------------------|--|------------------------------------|-----------|------------------|
| CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO | -Manter a necessária formação ao desenvolvimento das Unidades Orçamentárias, administrando e fiscalizando. Organização administrativa Municipal. | | | |
| PROGRAMAS DE TRABALHO | NATUR. DA DESP. | ESPECIFICAÇÃO | DETALHADA | Total Programado |
| <u>-CONTABILIDADE</u> | 3.1.1.1 | -Pessoal Civil..... | 240.000 | 290.000 |
| | 3.1.2.0 | -Material de Consumo | 20.000 | |
| | 3.1.3.2 | -Outros Serv. Encargos..... | 10.000 | |
| | 4.1.2.0 | -Equipamentos Mat. Permanente.... | 20.000 | |
| <u>-TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</u> | 3.1.1.1 | -Pessoal Civil | 500.000 | 790.000 |
| | 3.1.2.0 | -Material de Consumo | 100.000 | |
| | 3.1.3.1 | -Remuneração Sérv. Pessoais..... | 150.000 | |
| | 3.1.3.2 | -Outros Serviços e Encargos..... | 10.000 | |
| | 4.1.2.0 | -Equipamentos Mat. Permanente..... | 30.000 | |
| <u>-TESOURARIA</u> | 3.1.1.1 | -Pessoal Civil..... | 130.000 | 160.000 |
| | 3.1.2.0 | -Material de Consumo | 10.000 | |
| | 3.1.3.2 | -Outros Serviços e Encargos..... | 10.000 | |
| | 4.1.2.0 | -Equipamentos Mat. Permanente..... | 10.000 | |
| <u>-PROCURADORIA</u> | 3.1.1.1 | -Pessoal Civil | 90.000 | |
| | 3.1.2.0 | -Material de Consumo..... | 10.000 | |
| TOTAL GERAL | | | | |



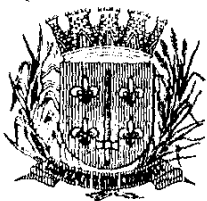
Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa

Cr\$ 1,00

| CÓDIGO LOCAL | ÓRGÃO: -CHEFIA DO EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: -ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | | |
|----------------------------------|--|-----------------------------------|-------------|------------------|
| CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO | -Manter a necessária formação ao desenvolvimento das unidades orçamentárias, administrando e fiscalizando. Organização administrativa Municipal. | | | |
| PROGRAMAS DE TRABALHO | NATUR. DA DESP. | ESPECIFICAÇÃO | DETALHADA | Total Programado |
| | 3.1.3.1 | -Remuneração Serv.Pessoais..... | 100.000 | |
| | 3.1.3.2 | -Outros Serviços e Encargos..... | 10.000 | |
| | 3.1.9.1 | -Sentenças Judiciárias..... | 200.000 | |
| | 4.1.2.0 | -Equipamentos Mat.Permanente..... | 10.000 | |
| | 4.1.9.1 | -Sentenças Judiciárias..... | 434.000 | |
| | 4.2.1.0 | -Aquisições de Imóveis..... | 1.000.000 | 1.854.000 |
| <u>-GUARDA NOTURNA</u> | | | | |
| | 3.1.1.1 | -Pessoal Civil..... | 66.000 | |
| | 3.1.2.0 | -Material de Consumo..... | 10.000 | |
| | 3.1.3.2 | -Outros Serv. Encargos..... | 5.000 | |
| | 4.1.2.0 | -Equipamentos Mat.Permanente..... | 5.000 | 86.000 |
| <u>-TELECOMUNICAÇÕES</u> | | | | |
| | 3.1.1.1 | -Pessoal Civil..... | 40.000 | |
| | 3.1.2.0 | -Material de Consumo..... | 5.000 | |
| | 3.1.3.1 | -Remuneração Serviços Pessoais... | 20.000 | |
| | 3.1.3.2 | -Outros Serviços e Encargos..... | 5.000 | |
| | 4.1.2.0 | -Obras e Instalações..... | 5.000 | |
| | 4.1.2.0 | -Equipamentos e Mat.Permanente... | 5.000 | 80.000 |
| | | | TOTAL GERAL | |



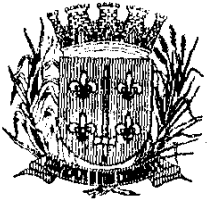
Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa

Cr\$ 1,00

| CÓDIGO LOCAL | ÓRGÃO: - CHEFIA DO EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | | |
|----------------------------------|--|--|-----------|------------------|
| CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO | -Manter a necessária formação ao desenvolvimento das unidades orçamentárias, administrando e fiscalizando. Organização Administrativa Municipal. | | | |
| PROGRAMAS DE TRABALHO | NATUR. DA DESP. | E S P E C I F I C A Ç Ã O | DETALHADA | Total Programado |
| <u>-AGRICULTURA</u> | 3.1.1.1 | -Pessoal Civil..... | 130.000 | |
| | 3.1.2.0 | -Material de Consumo | 10.000 | |
| | 3.1.3.2 | -Remuneração Serviços Pessoais.. | 10.000 | |
| | 3.1.3.2 | -Outros Serviços e Encargos..... | 10.000 | |
| | 4.1.1.0 | -Obras e Instalações..... | 50.000 | |
| | 4.1.2.0 | -Equipamentos Mat. Permanente.... | 5.000 | 215.000 |
| <u>-DÍVIDA INTERNA</u> | 3.2.6.1 | -Juros da Dívida Contratada..... | 50.000 | |
| | 3.2.6.7 | -Correção Monet. S/Op. Cred. Ant. Rec. | 5.000 | |
| | 4.3.5.1 | -Amortização D. Contratada..... | 5.000 | 60.000 |
| TOTAL GERAL | | | | 6.960.000 |



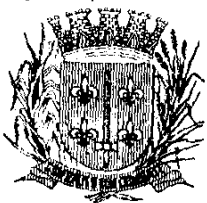
Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa

Cr\$ 1,00

| CÓDIGO LOCAL | ÓRGÃO: -CHEFIA DO EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - EDUCAÇÃO E CULTURA | | | |
|-------------------------------|---|----------------------------------|-----------|------------------|
| CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO | -Dar a criança na idade escolar formação necessária ao desenvolvimento de sua potencialidade, cabe ainda, incentivar a frequência dos alunos. | | | |
| PROGRAMAS DE TRABALHO | NATUR. DA DESP. | E S P E C I F I C A Ç Ã O | DETALHADA | Total Programado |
| <u>-ENSINO DE-1º GRAU</u> | 3.1.1.1 | -Pessoal Civil..... | 1.100.000 | |
| | 3.1.2.0 | -Material de Consumo..... | 1.500.000 | |
| | 3.1.3.1 | -Remuneração Serv.Pessoais..... | 400.000 | |
| | 3.1.3.2 | -Outros Serviços Encargos..... | 800.000 | |
| | 3.2.3.1 | -Subvenções Sociais..... | 50.000 | |
| | 3.2.5.4 | -Apoio Financeiro a Estudante... | 50.000 | |
| | 4.1.1.0 | -Obras e Instalações..... | 500.000 | |
| | 4.1.2.0 | -Equipamentos e Mat.Permanente.. | 600.000 | 5.000.000 |
| <u>-ENSINO SUPLETIVO</u> | 3.1.1.1 | -Pessoal Civil..... | 30.000 | |
| | 3.1.2.0 | -Material de Consumo..... | 5.000 | |
| | 3.1.3.2 | -Outros serviços Encargos..... | 5.000 | |
| | 4.1.2.0 | -Equipamentos Mat.Permanente.... | 5.000 | 45.000 |
| <u>-DESPORTO AMADOR</u> | 3.1.1.1 | -Pessoal Civil | 35.000 | |
| | 3.1.2.0 | -Material de Consumo... .. | 30.000 | |
| | 3.1.3.2 | -Outros Serv. Encargos..... | 10.000 | |
| | 3.2.3.1 | -Subvenções Sociais..... | 20.000 | |
| TOTAL GERAL | | | | |



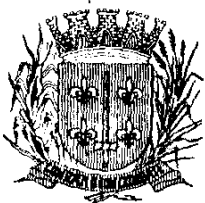
Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa

Cr\$ 1,00

| CÓDIGO LOCAL | ÓRGÃO: -CHEFIA DO EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - EDUCAÇÃO E CULTURA | | | |
|-------------------------------|---|-----------------------------------|-------------|------------------|
| CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO | -Dar a criança na idade escolar formação necessária ao desenvolvimento de sua potencialidade, cabe ainda, incentivar à frequência dos alunos. | | | |
| PROGRAMAS DE TRABALHO | NATUR. DA DESP. | ESPECIFICAÇÃO | DETALHADA | Total Programado |
| <u>-CULTURA</u> | 4.1.1.0 | -Obras e Instalações..... | 50.000 | 155.000 |
| | 4.1.2.0 | -Equipamentos Mat.Permanente..... | 10.000 | |
| | 3.1.1.1 | -Pessoal Civil | 100.000 | 135.000 |
| | 3.1.2.0 | -Material de Consumo | 10.000 | |
| | 3.1.3.2 | -Outros Serviços e Encargos..... | 5.000 | |
| | 4.1.1.0 | -Obras e Instalações..... | 10.000 | |
| | 4.1.2.0 | -Equipamentos Mat.Permanente..... | 10.000 | |
| | | | | |
| | | | TOTAL GERAL | 5.335.000 |



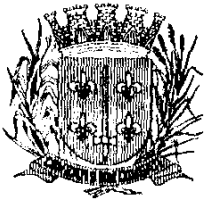
Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa

Cr\$ 1,00

| CÓDIGO LOCAL | ÓRGÃO: - CHEFIA DO EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - HABITAÇÃO E URBANISMO | | | |
|----------------------------------|--|------------------------------------|-------------|------------------|
| CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO | -Manter a necessária formação ao desenvolvimento das unidades orçamentárias, administrando fiscalizando. Organização Administrativa Municipal. | | | |
| PROGRAMAS DE TRABALHO | NATUR. DA DESP. | ESPECIFICAÇÃO | DETALHADA | Total Programado |
| <u>-ILUMINAÇÃO PÚBLICA</u> | 3.1.3.2 | -Consumo de energia elétrica..... | 500.000 | 900.000 |
| | 4.1.1.0 | -Obras e Instalações..... | 400.000 | |
| <u>-MATADOURO MUNICIPAL</u> | 3.1.1.1 | -Pessoal Civil | 100.000 | 195.000 |
| | 3.1.2.0 | -Material de Consumo | 25.000 | |
| | 3.1.3.2 | -Outros Serviços e Encargos..... | 10.000 | |
| | 4.1.1.0 | -Obras e Instalações..... | 50.000 | |
| | 4.1.2.0 | -Equipamentos Mat. Permanente..... | 10.000 | |
| <u>-LIMPEZA PÚBLICA</u> | 3.1.1.1 | -Pessoal Civil..... | 380.000 | 770.000 |
| | 3.1.2.0 | -Material de Consumo | 80.000 | |
| | 3.1.3.2 | -Outros Serv. Encargos..... | 10.000 | |
| | 4.1.2.0 | -Equip. Mat. Permanente..... | 300.000 | |
| <u>-CEMITÉRIO MUNICIPAL</u> | 3.1.1.1 | -Pessoal Civil | 50.000 | |
| | 3.1.2.0 | -Material de Consumo | 10.000 | |
| | 3.1.3.2 | -Outros Serv. Encargos..... | 10.000 | |
| | 4.1.1.0 | -Obras e Instalações..... | 50.000 | |
| | | | TOTAL GERAL | |



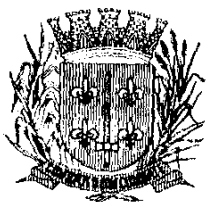
Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa

Cr\$ 1,00

| CÓDIGO LOCAL | ÓRGÃO: -CHEFIA DO EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - HABITAÇÃO E URBANISMO | | | |
|----------------------------------|--|------------------------------------|-------------|------------------|
| CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO | -Manter a necessária formação e desenvolvimento das unidades orçamentárias, administrando fiscalizando Organização Administrativa Municipal. | | | |
| PROGRAMAS DE TRABALHO | NATUR. DA DESP. | ESPECIFICAÇÃO | DETALHADA | Total Programado |
| <u>-JARDIM PÚBLICO</u> | 4.1.2.0 | -Equipamentos Mat. Permanente..... | 5.000 | 125.000 |
| | 3.1.1.1 | -Pessoal Civil..... | 190.000 | |
| | 3.1.2.0 | -Material de Consumo | 20.000 | |
| | 3.1.3.2 | -Outros Serviços Encargos..... | 10.000 | |
| | 4.1.1.0 | -Obras e Instalações..... | 500.000 | |
| <u>-RUAS E AVENIDAS</u> | 4.1.2.0 | -Equipamentos Mat. Permanente..... | 10.000 | 730.000 |
| | 3.1.1.1 | -Pessoal Civil | 360.000 | |
| | 3.1.2.0 | -Material de Consumo | 20.000 | |
| | 3.1.3.2 | -Outros Serviços e Encargos..... | 15.000 | |
| | 4.1.1.0 | -Obras e Instalações..... | 500.000 | |
| | 4.1.2.0 | -Equipamentos e Mat. Permanente... | 20.000 | 915.000 |
| | | | TOTAL GERAL | 3.635.000 |



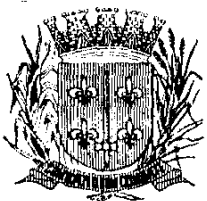
Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa

Cr\$ 1,00

| CÓDIGO LOCAL | ÓRGÃO: -CHEFIA DO EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - SAÚDE E SANEAMENTO | | | |
|----------------------------------|--|------------------------------------|-----------|------------------|
| CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO | Dar a Comunidade melhores condições de Saúde e Higiene, Organização e Administração Municipal. | | | |
| PROGRAMAS DE TRABALHO | NATUR. DA DESP. | ESPECIFICAÇÃO | DETALHADA | Total Programado |
| <u>-SAÚDE</u> | 3.1.1.1 | -Pessoal Civil | 480.000 | 1.930.000 |
| | 3.1.2.0 | -Material de Consumo..... | | |
| | | -Combustível e Peças etc..... | 100.000 | |
| | | -Medicamentos Consultas etc..... | 150.000 | |
| | 3.1.3.1 | -Remuneração Serv.Pessoais..... | 350.000 | |
| | 3.1.3.2 | -Outros Serviços e Encargos | | |
| | | -Despesas com viagens..... | 30.000 | |
| | | -Outras Despesas Diversas..... | 20.000 | |
| | 4.1.1.0 | -Obras e Instalações..... | 700.000 | |
| | 4.1.2.0 | -Equipamentos Mat.Permanente.... | 100.000 | |
| <u>-SERVIÇO DE ÁGUA</u> | 3.1.1.1 | -Pessoal Civil | 380.000 | 1.980.000 |
| | 3.1.2.0 | -Material de Consumo..... | 150.000 | |
| | 3.1.3.2 | -Outros Serviçoe Encargos | | |
| | | -Consumo de energia elétrica..... | 500.000 | |
| | | -Outros serviços diversos..... | 50.000 | |
| | 4.1.1.0 | -Obras e Instalações..... | 800.000 | |
| | 4.1.2.0 | -Equipamentos e Mat.Permanente.... | 100.000 | |
| TOTAL GERAL | | | | |



Prefeitura Municipal de General Salgado

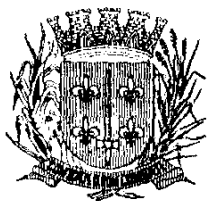
Estado de São Paulo

Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa

Cr\$ 1,00

| CÓDIGO LOCAL | ÓRGÃO: -SHEFIA DO EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- SAÚDE E SANEAMENTO | | | |
|----------------------------------|---|------------------------------------|-----------|------------------|
| CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO | -Dar a Comunidade melhores condições de saúde e higiene, Organização e Administração Municipal. | | | |
| PROGRAMAS DE TRABALHO | NATUR. DA DESP. | ESPECIFICAÇÃO | DETALHADA | Total Programado |
| - SERVIÇO DE ESGOTO | 31.1.1. | -Pessoal Civil | 60.000 | |
| | 3.1.2.0 | -Material de Consumo | 10.000 | |
| | 3.1.3.2 | -Outros Serviços e Encargos..... | 50.000 | |
| | 4.1.1.0 | -Obras e Instalações..... | 500.000 | |
| | 4.1.2.0 | -Equipamentos e Mat. Permanente... | 20.000 | 640.000 |

TOTAL GERAL 640.000



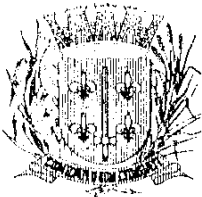
Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa

Cr\$ 1,00

| CÓDIGO LOCAL | ÓRGÃO: -CHEFIA DO EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | | | |
|----------------------------------|---|------------------------------------|-----------|------------------|
| CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO | -Manter a necessária formação ao desenvolvimento das unidades orçamentárias. Administração e organização Municipal. | | | |
| PROGRAMAS DE TRABALHO | NATUR. DA DESP. | E S P E C I F I C A Ç Ã O | DETALHADA | Total Programado |
| <u>-ASSISTÊNCIA</u> | 3.1.3.2 | -Outros serviços e Encargos | | |
| | | Despesas com Fundo Solidariiedade. | 20.000 | |
| | 3.2.3.1 | -Subvenções Sociais..... | 1000000 | |
| | 4.1.1.0 | -Obras e Instalações..... | 500.000 | |
| | 4.1.2.0 | -Equipamentos Mat. Permanente..... | 100.000 | 720.000 |
| <u>-PREVIDÊNCIA</u> | 3.1.1.3 | -Obrigações Patronais..... | 200.000 | |
| | 3.2.5.1 | -Pagamentos a Inativos..... | 1200000 | |
| | 3.2.5.2 | -Pagamentos a Pensionistas..... | 120.000 | |
| | 3.2.5.3. | -Salário-Família..... | 20.000 | |
| | 3.2.8.0 | -Contr. p/ Formação Patr. Público | | |
| | | -C/ Recursos Próprios..... | 180.000 | |
| | | -C/ Recursos do F.P.M. | 150.000 | 790.000 |
| TOTAL GERAL | | | | 1.510.000 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa

Cr\$ 1,00

| CÓDIGO LOCAL | ÓRGÃO: - CHEFIA DO EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - TRANSPORTE | | | |
|----------------------------------|--|------------------------------------|-----------|------------------|
| CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO | -Dar melhores condições para o escoamento da produção agrícola e pecuária. Organização administrativa municipal. | | | |
| PROGRAMAS DE TRABALHO | NATUR. DA DESP. | ESPECIFICAÇÃO | DETALHADA | Total Programado |
| <u>-TRANSPORTE</u> | 3.1.1.1 | -Pessoal Civil | 2.000.000 | |
| | 3.1.2.0 | -Material de Consumo | | |
| | | -C/ Recursos do FRN | 100.000 | |
| | | -c/ Recursos do ARE..... | 50.000 | |
| | | -c/ Recursos Próprios..... | 2.000.000 | |
| | 3.1.3.2 | -Outros serviços e Encargos | | |
| | | -Despesas com viagem | 60.000 | |
| | | -Reparos em veículos..... | 200.000 | |
| | | -Outras Despesas Diversas..... | 50.000 | |
| | 4.1.1.0 | -Obras e Instalações | | |
| | | -C/ Recursos Próprios..... | 500.000 | |
| | | -c/ Recursos FRN | 100.000 | |
| | | -c/ Recursos ARE..... | 25.000 | |
| | 4.1.2.0 | -Equipamentos e Mat. Permanente... | | |
| | -C/ Recursos Próprios..... | 2.000.000 | | |
| | -C/ Recursos FRN | 100.000 | | |
| | -C/ Recursos ARE..... | 25.000 | | |
| TOTAL GERAL | | | | 7.210.000 |

"Fixa a Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de General Salgado, para o Triênio de 1987, 1988 e 1989".

FRANCISCO ASSIS OBRVANTES, Prefeito Municipal - de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

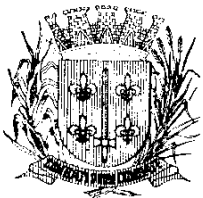
Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de General Salgado, para o triênio de 1987, 1988 e 1989, constituído pelo anexo integrante desta Lei, e elaborado na forma dos Atos Complementares 43 e 76 de 29 de janeiro de 1969, estima para o período, as despesas de capital em Cz\$ 69.600.000,00 (sessenta e nove milhões, seiscentos mil cruzados).

Artigo 2º - As despesas de Capital, programadas com base nos cursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

| <u>POR FUNÇÃO</u> | 1987 | 1988 | 1989 | TOTAL |
|------------------------------|--------------------|---------------|---------------|---------------|
| LEGISLATIVO | 6.000,00 | 10.000,00 | 15.000,00 | 31.000,00 |
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | 2.769.000,00 | 4.800.000,00 | 7.800.000,00 | 15.369.000,00 |
| EDUCAÇÃO E CULTURA | 1.185.000,00 | 3.000.000,00 | 5.000.000,00 | 10.185.000,00 |
| HABITAÇÃO E URBANISMO | 1.845.000,00 | 3.100.000,00 | 5.000.000,00 | 9.945.000,00 |
| SAÚDE E SANEAMENTO | 2.220.000,00 | 5.500.000,00 | 9.000.000,00 | 16.720.000,00 |
| ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | 600.000,00 | 1.200.000,00 | 1.800.000,00 | 3.600.000,00 |
| TRANSPORTE | 2.750.000,00 | 4.000.000,00 | 7.000.000,00 | 13.750.000,00 |
| T O T A L | Cz\$ 11.375.000,00 | 21.610.000,00 | 36.615.000,00 | 69.600.000,00 |

Artigo 3º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades, podendo em decor-

-continua-



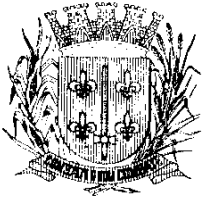
Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

Orçamento Plurianual de Investimentos - Triênio 19⁸⁷ à 19⁸⁹

Cr\$ 1,00

| CÓDIGOS | | DISCRIMINAÇÃO | TRIÊNIO | | | TOTAL |
|---------|---------|---|------------------|------------------|------------------|---------------|
| Local | Geral | | 19 ⁸⁷ | 19 ⁸⁸ | 19 ⁸⁹ | |
| | | -LEGISLATIVO | | | | |
| | | -CÂMARA MUNICIPAL | | | | |
| | 4.1.2.0 | -Equipamentos e Material Permanente | 6.000,00 | 10.000,00 | 15.000,00 | 31.000,00 |
| | | -TOTAL DO LEGISLATIVO..... | 6.000,00 | 10.000,00 | 15.000,00 | 31.000,00 |
| | | -EXECUTIVO | | | | |
| | | -ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | | | |
| | 4.1.1.0 | - Obras e instalações..... | 470.000,00 | 600.000,00 | 900.000,00 | 1.970.000,00 |
| | 4.1.9.1 | - Setenças Judiciárias..... | 434.000,00 | 600.000,00 | 900.000,00 | 1.934.000,00 |
| | 4.1.2.0 | - Equipamentos e Material Permanente..... | 260.000,00 | 500.000,00 | 1.000.000,00 | 1.760.000,00 |
| | 4.2.1.0 | - Inversões Financeiras..... | 1.000.000,00 | 2.000.000,00 | 3.000.000,00 | 6.000.000,00 |
| | 4.2.7.0 | - Concessão de Empréstimos | 600.000,00 | 1.000.000,00 | 1.500.000,00 | 3.100.000,00 |
| | 4.3.5.0 | - Amortização da Dívida Interna..... | 5.000,00 | 100.000,00 | 500.000,00 | 605.000,00 |
| | | - TOTAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO..... | 2.769.000,00 | 4.800.000,00 | 8.800.000,00 | 15.369.000,00 |
| | | - EDUCAÇÃO E CULTURA | | | | |
| | 4.1.8.0 | - Obras e Instalações..... | 560.000,00 | 1.500.000,00 | 3.000.000,00 | 5.060.000,00 |
| | 4.1.2.0 | - Equipamentos e Material Permanente..... | 625.000,00 | 1.500.000,00 | 3.000.000,00 | 5.125.000,00 |
| | | - TOTAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA..... | 1.185.000,00 | 3.000.000,00 | 6.000.000,00 | 10.185.000,00 |
| | | - HABITAÇÃO E URBANISMO | | | | |
| | 4.1.1.0 | - Obras e Instalações..... | 1.500.000,00 | 2.500.000,00 | 4.000.000,00 | 8.000.000,00 |
| | 4.1.2.0 | - Equipamentos e Material Permanente..... | 345.000,00 | 600.000,00 | 1.000.000,00 | 1.945.000,00 |
| | | | 1.845.000,00 | 3.100.000,00 | 5.000.000,00 | 9.945.000,00 |



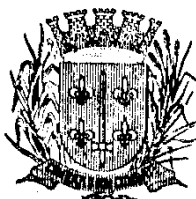
Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

Orçamento Plurianual de Investimentos - Triênio 19 87 à 19 89

Cr\$ 1,00

| CÓDIGOS | | DISCRIMINAÇÃO | TRIÊNIO | | | TOTAL |
|---------|---------|--|-----------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Local | Geral | | 19 <u>87</u> | 19 <u>88</u> | 19 <u>89</u> | |
| | | | - <u>SAÚDE E SANEAMENTO</u> | | | |
| | 4.1.1.0 | - Obras e Instalações..... | 2.000.000,00 | 5.000.000,00 | 8.000.000,00 | 15.000.000,00 |
| | 4.1.2.0 | - Equipamentos e Mat. Permanente..... | 220.000,00 | 500.000,00 | 1.000.000,00 | 1.720.000,00 |
| | | | 2.220.000,00 | 5.500.000,00 | 9.000.000,00 | 16.720.000,00 |
| | | - <u>ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</u> | | | | |
| | 4.1.1.0 | - Obras e Instalações..... | 500.000,00 | 1.000.000,00 | 1.500.000,00 | 3.000.000,00 |
| | 4.1.2.0 | - Equipamentos e Material Permanente.... | 100.000,00 | 200.000,00 | 300.000,00 | 600.000,00 |
| | | | 600.000,00 | 1.200.000,00 | 1.800.000,00 | 3.600.000,00 |
| | | - <u>TRANSPORTE</u> | | | | |
| | 4.1.1.0 | - Obras e Instalações..... | 625.000,00 | 1.000.000,00 | 2.000.000,00 | 3.625.000,00 |
| | 4.1.2.0 | - Equipamentos e Material Permanente.... | 2.125.000,00 | 3.000.000,00 | 5.000.000,00 | 10.125.000,00 |
| | | | 2.750.000,00 | 4.000.000,00 | 7.000.000,00 | 13.750.000,00 |
| | | - TOTAL GERAL:..... | 11.375.000,00 | 21.610.000,00 | 36.615.000,00 | 69.600.000,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.300 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1986-

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Educação, visando a participação no Programa para Formação Integral da Criança - PROFIC".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, visando a participação do Município de General Salgado no Programa para Formação Integral da Criança - PROFIC.

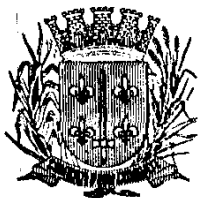
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 01 de dezembro de 1986.

- Francisco Assis Cervantes -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.301 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1986

"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de General Salgado".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Aditivo ao Convênio assinado entre o Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo e o Município de General Salgado, em continuidade a implantação do Programa de Construção de Armazéns Comunitários.

Artigo 2º - Para cumprimento dos objetivos do artigo anterior, deverá ter o referido Aditivo, o valor de Cz\$. 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzados), tocando a totalidade desse valor à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na contabilidade Municipal, de um crédito especial até o valor de Cz\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro com fundamento do Aditivo ao convênio, previsto nesta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 09 de dezembro de 1986.

-Francisco Assis Cervantes-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.302 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1986

"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar os convênios que especifica".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCTIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênios a seguir discriminados:

- I - Com o Estado de São Paulo, através da - Secretaria de Agricultura e Abastecimento objetivando a aquisição de equipamento secador de grãos, complementar ao Armazém Comunitário, a ser construído neste Município por força de convênio.
- II - Com o Estado de São Paulo, através da - Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo e a Entidade representativa dos pequenos e médios produtores que irá gerir o Armazém, objetivando ajustar as responsabilidades quanto à operacionalização do Armazém Comunitário, referido no inciso anterior.

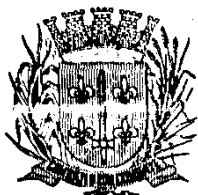
Artigo 2º - Para cumprimento do convênio discriminado no Inciso I, entre o Estado de São Paulo e o Município, fica o Prefeito autorizado a abrir um crédito especial adicional na contabilidade Municipal, no valor de Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), coberto integralmente com recursos a serem repassados pelo Estado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de General Salgado, 09 de dezembro de 1986.


-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Anisio Costa



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.303 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986-

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo Aditivo ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de General Salgado, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar das EEPGs. "Azilio Antonio do Prado", "Silvério da Cunha Lacerda" e "José Antonio de Castilho".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de General Salgado, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar das EEPGs. "Azilio Antonio do Prado", desta cidade, "Silvério da Cunha Lacerda" do distrito de Prudêncio e Moraes e "José Antonio de Castilho" do distrito de NovaCastilho, neste Município.

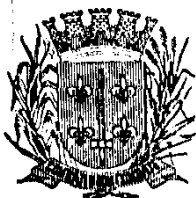
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 29 de dezembro de 1986.

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.304 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo Aditivo ao Convênio celebrado com a Secretaria da Educação para desenvolver - no Município o Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC, para atender as escolas estaduais".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de General Salgado, autorizado a celebrar Termo Aditivo ao convênio- celebrado com a Secretaria da Educação para desenvolver no Município o Programa de Formação Integral da Criança- PROFIC, para- atender as escolas estaduais.

Artigo 2º - As Escolas a serem atendidas - são as seguintes:

01. - EEPG "Angelo Scarin" com 2 classes;
02. - EEPG "Tonico Barão" com 2 classes;
03. - EEPG "Joanita B.B. Carvalho" com 2 classes;
04. - EEPG "Silvério da Cunha Lacerda" com 2 classes;
05. - EEPG "José Antonio de Castilho" com 2 classes;
06. - EEPG(A) da Vila São Luiz com 2 classes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 29 de dezembro de 1986.

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 1.305 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986=

"Dispõe sobre Contagem Recíproca de Tempo de Serviço para efeito de Aposentadoria".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGOA SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica assegurado aos funcionários públicos e autárquicos municipais, regidos pela Lei nº 676, de 01 de agosto de 1970, com tempo mínimo de doze (12) anos de efetivo exercício no serviço público do Município o direito de ser computado para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória o tempo de serviço prestado em atividade privada vinculada ao regime da Lei Federal nº 3.807 de 26 de agosto de 1960 e legislação posterior.

Parágrafo Único - Soma-se para o tempo mínimo de 12 anos previsto no art. 1º, o tempo descontínuo exercido no serviço público do Município.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- a - empresa - o empregador, como tal definido na Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, as repartições públicas, autárquicas e quaisquer outras entidades públicas ou serviços administrados incorporados ou concedidos pelo Poder Público, em relação aos respectivos servidores no regime desta Lei;
- b - trabalhador avulso, a pessoa-física como tal definida na Consolidação das Leis do Trabalho;
- c - trabalhador autônomo - o que exerce, habitualmente e por conta própria, atividade profissional remunerada (Lei nº 3.807, art. 4º).

Artigo 3º - O tempo de serviço a que se re-

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-Lei Municipal nº 1.305-
-continuação-

Per o artigo 1º, será computado consoante as Leis Federais nºs 6.226, de 14 de julho de 1975 e 6.864, de 1º de dezembro de 1980, observadas as seguintes normas:

- I - é vedada a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada quando concomitante;
- II - não será contado por um sistema, o tempo de serviço que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria - pelo outro sistema;
- III- o excesso de tempo de serviço decorrente da soma não será considerado para - nenhum efeito.

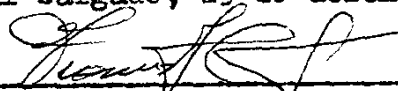
Artigo 4º - A comprovação do tempo de serviço em atividade privada, far-se-á nos moldes exigidos pelo Instituto Nacional da Previdência Social - INPS e regulada através de decreto do Executivo.

Artigo 5º - Concedida a aposentadoria com o aproveitamento do tempo de serviço nos termos desta lei, será - ela imediatamente comunicada ao I.N.P.S. para fins de direito.


Artigo 6º - Constando, a qualquer tempo, que o servidor municipal usou de meios fraudulentos para obter os benefícios desta lei, ser-lhe-á aplicada a pena de cassação da aposentadoria, se já concedida, sem prejuízo das demais sanções que forem aplicáveis à espécie.

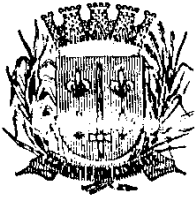
Artigo 7º - As despesas com a execução da - presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de General Salgado, 29 de dezembro de 1986.


- Francisco Assis Cervantes -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


- Anisio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 1.306 DE 05 DE JANEIRO DE 1987=

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - L.B.A. objetivando o desenvolvimento do Programa Esporte Comunitário, complementação alimentar e Educação para o Trabalho, às crianças e jovens carentes do Município".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - L.B.A. objetivando o desenvolvimento do Programa Esporte - Comunitário, complementação alimentar e Educação para o Trabalho, para as crianças e jovens da faixa etária de 7 à 16 anos, prioritariamente carentes, deste Município.

Artigo 2º - As obrigações assumidas pelos convenientes serão especificadas no respectivo instrumento a ser celebrado entre ambos.

Artigo 3º - As despesas que onerarem a Prefeitura Municipal, em decorrência da presente Lei, correrão por conta de recursos contemplados nos respectivos orçamentos ou através de créditos adicionais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 05 de janeiro de 1987.

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 1.307 DE 19 DE JANEIRO DE 1987=

"Dispõe sobre reclassificação de cargos e revalorização de vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá outras providências".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E -
EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam reclassificados os cargos e funções dos funcionários públicos municipais de conformidade com as Tabelas I, II e III.

Artigo 2º - Os vencimentos dos funcionários - face a reclassificação do artigo anterior ficam revalorizados de conformidade com os anexos I, II, III, IV, V e VI.

Artigo 3º - Será atribuída ao Encarregado do INCRA, uma gratificação mensal no valor de Cz\$ 1.000,00 (um mil cruzados).

Artigo 4º - Fica elevado para Cz\$ 100,00 (cem cruzados) o valor de cada quota do Salário-Família e Salário-Esposa dos funcionários municipais.

Artigo 5º - Os pensionistas e aposentados terão suas pensões e aposentadorias revalorizadas de conformidade com as Tabelas IV e V.

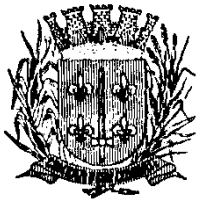
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor com - efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 1987, revogadas - as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de janeiro de 1987.

- Francisco Assis Cervantes -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

- Anísio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

TABELA I

| PADRÃO | QUANT. CARGOS | CLASSE DE CARGO OU FUNÇÃO | VENCIMENTOS CZ\$ |
|--------|---------------|-----------------------------------|------------------|
| A | 07 | Servente | 1.700,00 |
| A | 03 | Postalista | 1.700,00 |
| A | 10 | Merendeira | 1.700,00 |
| B | 04 | Auxiliar de Patroleiro | 2.000,00 |
| B | 03 | Encarregado do Matadouro | 2.000,00 |
| C | 03 | Guarda Noturno | 2.200,00 |
| D | 05 | Atendente P.A.S. | 2.500,00 |
| D | 01 | Porteiro | 2.500,00 |
| D | 02 | Lavador de Autos | 2.500,00 |
| D | 05 | Jardineiro | 2.500,00 |
| E | 01 | Costureira | 3.000,00 |
| E | 02 | Auxiliar de Bibliotecária | 3.000,00 |
| E | 04 | Coveiro | 3.000,00 |
| E | 01 | Auxiliar de Almoxarife | 3.000,00 |
| E | 07 | Lixeiro | 3.000,00 |
| E | 02 | Chefe de Turma | 3.000,00 |
| E | 02 | Carpinteiro | 3.000,00 |
| E | 02 | Auxiliar de Fiscal Rendas | 3.000,00 |
| E | 03 | Auxiliar de Pedreiro | 3.000,00 |
| F | 05 | Operadores de Bombas | 3.500,00 |
| F | 02 | Encanador | 3.500,00 |
| F | 01 | Chefe do Matadouro | 3.500,00 |
| G | 12 | Motoristas | 3.700,00 |
| G | 12 | Escriturários | 3.700,00 |
| G | 01 | Secretário da Junta Serv. Militar | 3.700,00 |
| G | 01 | Auxiliar de Lançadoria | 3.700,00 |
| G | 01 | Fiscal de Obras Urbanas | 3.700,00 |
| G | 02 | Fiscal de Limpeza e Saneamento | 3.700,00 |
| G | 01 | Auxiliar Supervisor Mer. Escolar | 3.700,00 |
| H | 01 | Poceiro | 4.000,00 |
| H | 01 | Assistente Social | 4.000,00 |
| H | 01 | Chefe e Operadores de Bombas | 4.000,00 |
| H | 01 | Motorista da Ambulância | 4.000,00 |
| H | 03 | Motorista do Ônibus Escolar | 4.000,00 |
| J | 05 | Pedreiro | 5.000,00 |
| H | 01 | Supervisor Merenda Escolar | 5.000,00 |

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

continuação

Tabela I

| PADRÃO | QUANT. CARGOS | CLASSE DE CARGO OU FUNÇÃO | VENCIMENTOS CZ\$ |
|--------|---------------|---------------------------|------------------|
| J | 08 | Patroleiro | 5.000,00 |
| K | 01 | Almoxarife | 5.500,00 |
| K | 01 | Auxiliar de Contabilidade | 5.500,00 |
| K | 01 | Dentista | 5.500,00 |
| L | 01 | Fiscal de Rendas | 6.000,00 |
| L | 01 | Eletricista | 6.000,00 |
| L | 01 | Mecânico | 6.000,00 |
| N | 01 | Engenheiro Civil | 8.000,00 |
| R | 01 | Tesoureiro | 12.000,00 |
| R | 01 | Secretário | 12.000,00 |
| R | 01 | Lançador | 12.000,00 |
| R | 01 | Contador | 12.000,00 |

TABELA II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| PADRÃO | QUANT. CARGOS | CLASSE DE CARGO OU FUNÇÃO | VENCIMENTOS CZ\$ |
|--------|---------------|-----------------------------|------------------|
| H | 01 | Auxiliar de Gabinete | 4.000,00 |
| M | 01 | Chefe de Serviços | 7.000,00 |
| N | 01 | Chefe de Gabinete | 8.000,00 |
| N | 01 | Procurador Jurídico | 8.000,00 |
| N | 01 | Encarregado Serviços Gerais | 8.000,00 |

TABELA III

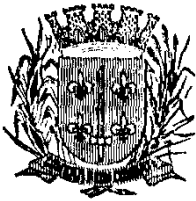
PESSOAL TEMPORÁRIO

| DIARISTAS | PADRÃO | VENCIMENTOS |
|-----------|--------|-------------|
| CLASSE A: | A | 1.700,00 |
| CLASSE B: | B | 2.000,00 |
| CLASSE C: | C | 2.200,00 |

TABELA IV

| <u>PENSIONISTAS</u> | <u>VR. PENSÃO</u> |
|--------------------------------|-------------------|
| Avelina Ribeiro da Silva | 1.700,00 |
| Irma Tanganelli | 1.700,00 |
| Elidia Maria da Cunha | 4.500,00 |

-continua-



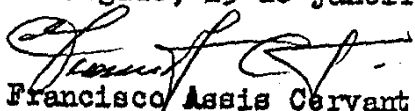
Prefeitura Municipal de General Salgado

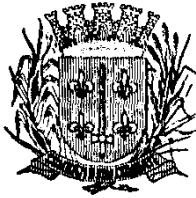
Estado de São Paulo

TABELA V

| <u>APOSENTADOS</u> | <u>VR. PROVENTOS</u> |
|---------------------------|----------------------|
| Joaquim Ferreira da Silva | 3.000,00 |
| Otaviano Bispo dos Santos | 5.500,00 |
| José Teodoro Fernandes | 5.000,00 |

General Salgado, 19 de janeiro de 1987.


Francisco Assis Cervantes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de General Salgado

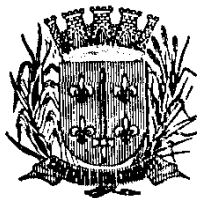
Estado de São Paulo

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| DENOMINAÇÃO | PADRÃO | QUANTIDADE |
|-------------------------------------|--------|------------|
| Servente | A | 07 |
| Postalista | A | 03 |
| Merendeira | A | 10 |
| Auxiliar de Patroleiro | B | 04 |
| Encarregado do Matadouro | B | 03 |
| Guarda Noturno | C | 03 |
| Atendente P.A.S. | D | 05 |
| Porteiro | D | 01 |
| Lavador de Autos | D | 02 |
| Jardineiro | D | 05 |
| Costureira | E | 01 |
| Auxiliar de Bibliotecária | E | 02 |
| Coveiro | E | 04 |
| Auxiliar de Almojarife | E | 01 |
| Lixeiro | E | 07 |
| Chefe de Turma | E | 02 |
| Carpinteiro | E | 02 |
| Auxiliar de Fiscal de Rendas | E | 02 |
| Auxiliar de Pedreiro | E | 03 |
| Operadoras de Bombas | F | 05 |
| Encanador | F | 02 |
| Chefe do Matadouro | F | 01 |
| Motoristas | G | 12 |
| Escriturários | G | 12 |
| Secretário da Junta Serv. Militar | G | 01 |
| Auxiliar de Lançadoria | G | 01 |
| Fiscal de Obras Urbanas | G | 01 |
| Fiscal de Limpeza e Saneamento | G | 02 |
| Auxiliar de Supervisor Mer. Escolar | G | 01 |
| Poceiro | H | 01 |
| Assistente Social | H | 01 |
| Chefe de Operadores de Bombas | H | 01 |
| Motorista da Ambulância | H | 01 |
| Motorista de Ônibus Escolar | H | 03 |
| Pedreiro | J | 05 |
| Supervisor da Merenda Escolar | J | 01 |

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

continuação-

Anexo I

| DENOMINAÇÃO | PADRÃO | QUANTIDADE |
|---------------------------|--------|------------|
| Patrãoheiro | J | 08 |
| Almoxarife | K | 01 |
| Auxiliar de Contabilidade | K | 01 |
| Dentista | K | 01 |
| Fiscal de Rendas | L | 01 |
| Eletricista | L | 01 |
| Mecânico | L | 02 |
| Engenheiro Civil | N | 01 |
| Tesoureiro | R | 01 |
| Secretário | R | 01 |
| Lançador | R | 01 |
| Contador | R | 01 |

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO II

| DENOMINAÇÃO | PADRÃO | QUANTIDADE |
|-----------------------------|--------|------------|
| Auxiliar de Gabinete | H | 01 |
| Chefe de Gabinete | N | 01 |
| Chefe de Serviços | M | 01 |
| Procurador Jurídico | N | 01 |
| Encarregado Serviços Gerais | N | 01 |

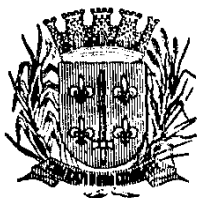
PESSOAL TEMPORÁRIO

ANEXO III

| DENOMINAÇÃO | PADRÃO | QUANTIDADE |
|-------------------|--------|------------|
| DIARISTAS: | | |
| Classe A | A | - |
| Classe B | B | - |
| Classe C | C | - |

General Salgado, 19 de janeiro de 1987.

Francisco Assis Cervantes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

Anexo IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| PADRÃO | VENCIMENTOS |
|--------|-------------|
| A | 1.700,00 |
| B | 2.000,00 |
| C | 2.200,00 |
| D | 2.500,00 |
| E | 3.000,00 |
| F | 3.500,00 |
| G | 3.700,00 |
| H | 4.000,00 |
| I | 4.500,00 |
| J | 5.000,00 |
| K | 5.500,00 |
| L | 6.000,00 |
| M | 7.000,00 |
| N | 8.000,00 |
| O | 9.000,00 |
| P | 10.000,00 |
| Q | 11.000,00 |
| R | 12.000,00 |
| S | 13.000,00 |
| T | 14.000,00 |
| U | 15.000,00 |

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

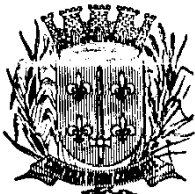
Anexo V

| PADRÃO | VENCIMENTOS |
|--------|-------------|
| H | 4.000,00 |
| M | 7.000,00 |
| N | 8.000,00 |

PESSOAL TEMPORÁRIO

Anexo VI

| PADRÃO | VENCIMENTOS |
|--------|-------------|
| A | 1.700,00 |
| B | 2.000,00 |
| C | 2.200,00 |



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

= LEI MUNICIPAL Nº 1.308 DE 19 DE JANEIRO DE 1987 =

"Revoga a Lei Municipal nº 1.303 de 29 de dezembro de 1986".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.303 de 29 de dezembro de 1986, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de General Salgado, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar das ERPGs "Azilio Antonio do Prado" e "Silvério da Cunha Lacerda" e "José Antonio de Castilho".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de janeiro de 1987.

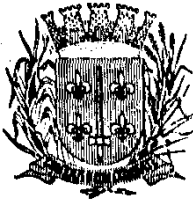
-Francisco Assis Cervantes-

-Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anisio Costa-

secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.309 de 18 DE FEVEREIRO DE 1987

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor - de Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados)".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), destinados a cobrir despesas com a construção de Armazéns Comunitários neste Município.

Parágrafo Único - O crédito ora aberto obedecerá a seguinte classificação programática:

04 - AGRICULTURA

16 - ABASTECIMENTO

095 - Armazenamento e Silagem

04160951-4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cz\$ 2.000.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto - pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do repasse financeiro concedido pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 18 de fevereiro de 1987.

- Francisco Assis Cervantes -

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-

secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 1.310 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1987=

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados)".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

§1 - Assistência

487 - Assistência Comunitária

15814871-168-4.1.1.0- Obras e Instalações.....Cz\$2.000.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto - pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 18 de fevereiro de 1987.

-Francisco Assis Cervantes-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 1.311 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1987=

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados)".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional no valor de Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados) suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

16 - TRANSPORTE

88 - Transporte Rodoviário

532 - Terminal Rodoviário

16885321-183- 4.1.1.0- Obras e Instalações.....Cz\$2.000.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

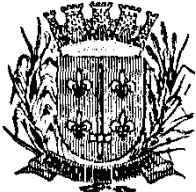
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 18 de fevereiro de 1987.

- Francisco Assis Cervantes -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.312 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1987-

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados)".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal um crédito adicional no valor de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

42 - Ensino de 1º Grau

188 - Ensino Regular

08421881-105-4.1.2.0 - Equip.e Mat.Permanente... Cz\$300.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da redução da seguinte dotação do orçamento vigente:

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

42 - Ensino de 1º Grau

188 - Ensino Regular

08421880-99-3.1.2.0 - Material de Consumo..... Cz\$300.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 18 de fevereiro de 1987.

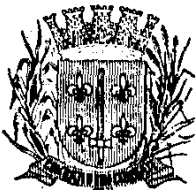
-Francisco Assis Cervantes-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anisio Costa-

secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 1.313 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1987=

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio e dá outras providências".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Secretaria de Estado do Interior, convênio no valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), destinados a construção de galerias pluviais na cidade de General Salgado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do convênio, correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal vigente.

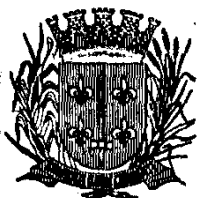
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 18 de fevereiro de 1987.

- Francisco Assis Cervantes -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

- Anísio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 1.314 DE 10 DE MARÇO DE 1987=

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, - através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de Cr\$. 800.000,00 (oitocentos mil cruzados), provenientes do PAM - Programa de Apoio aos Municípios e repassá-los ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Integrado - CIDRI.
- II - assinar, com a referida Secretaria o Convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior, cujo objeto é: contratação - de mão de obra, combustíveis e lubrificantes e conservação e manutenção do maquinário do CIDRI - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Integrado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 10 de março de 1987.

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

- Anísio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.315 DE 10 DE MARÇO DE 1987

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cz\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados)".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E -
EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal um crédito adicional no valor de Cz\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados) suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

| | | |
|---------------------|--------------------------------|------------------|
| 03 | - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | |
| 08 | - Administração Financeira | |
| 033 | - Dívida Interna | |
| 03080330-95-3.2.6.1 | - Juros da Dívida Contratada | Cz\$1.000.000,00 |
| 03080330-96-3.2.6.7 | - Correção Monetária..... | Cz\$ 500.000,00 |
| 03080331-97-4.3.5.1 | - Amortiz. Dívida Interna..... | Cz\$1.000.000,00 |
| | Total | Cz\$2.500.000,00 |

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto - pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 10 de março, de 1987.

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 1.316 DE 10 DE MARÇO DE 1987=

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cz\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados)".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, na Contadoria Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de Cz\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

82 - Previdência

492 - Previdência Social Geral

15824920-170-3.1.1.3 - Obrigações Patronais... Cz\$1.500.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

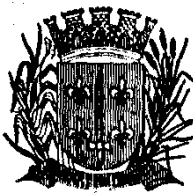
Prefeitura Municipal de General Salgado, 10 de março de 1987.

- Francisco Assis Cervantes -

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 1.317 DE 13 DE ABRIL DE 1987=

"Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE da Secretaria de Obras e Saneamento do Estado de São Paulo".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, da Secretaria de Obras e Saneamento do Estado de São Paulo para execução de obras de combate a erosão.

Artigo 2º - O valor das obras foi estimado em Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados) cujas despesas onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Artigo 3º - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros mediante licitação.

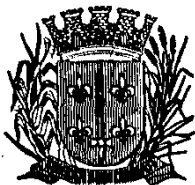
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 13 de abril de 1987.

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

- LEI MUNICIPAL Nº 1.318 DE 04 de MAIO DE 1987 -

"Institui o Plantão de Farmácias na sede do Município de General Salgado".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 56 da Lei nº 5.991- de 11.12.73 e artigo 3º, tem XIV da Lei Orgânica dos Municípios (L.O.M.),

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de General Salgado, o Plantão de Farmácias pelo sistema de rodízio para atendimento ininterrupto à comunidade.

Artigo 2º - As farmácias permanecerão abertas durante a noite e aos domingos e feriados de acordo com a escala a ser elaborada através do decreto de regulamentação.

Artigo 3º - As farmácias que não estiverem de plantão encerrarão suas atividades às 18,00 horas, todos os dias.

Artigo 4º - As farmácias terão que afixar na porta do estabelecimento quando fechado, placas indicando o nome daquela que estiver de plantão.

Artigo 5º - Aos infratores da presente lei, será aplicada multa correspondente a um (01) salário mínimo regional e em dobro na reincidência.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 04 de maio de 1987.

**-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

**-Anísio Costa-
secretário**



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.319 DE 04 DE MAIO DE 1987

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Cz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados)".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de Cz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados) destinados ao pagamento de juros da dívida contratada para aquisição de um ônibus escolar.

Parágrafo Único - O crédito ora aberto obedecerá a seguinte classificação programática:

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA
42 - Ensino de 1º Grau
188 - Ensino Regular
08421881-3.2.6.1 - Juros da Dívida Contratada.....Cz\$1.000.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
08 - Administração Financeira
033 - Dívida Interna
03080330-95-3.2.6.1 - Juros da Dívida Contratada.....Cz\$1.000.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 04 de maio de 1987.

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

- LEI MUNICIPAL Nº 1.320 DE 04 DE MAIO DE 1987 -

"Altera a Tabela I de vencimentos dos funcionários públicos municipais estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.307 de 19 de janeiro de 1987".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os vencimentos do Auxiliar de Lançador e Secretário da Junta do Serviço Militar, constantes do Padrão "G" da Tabela I da Lei Municipal nº 1.307 de 19 de janeiro de 1987, passam para o padrão "K" da mesma Tabela.

Artigo 2º - Os vencimentos dos Motoristas de Ônibus Escolar passam do Padrão H para o Padrão I da mesma Tabela.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas oportunamente se necessário.

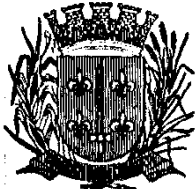
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 04 de maio de 1987.

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.321 DE 08 DE MAIO DE 1987

"Dispõe sobre proibição do uso de fumo nos veículos de transporte de alunos do Município de General Salgado".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - É proibido fumar nos veículos de transporte de alunos do Município de General Salgado.

Artigo 2º - O aluno que for surpreendido fumando deverá ser advertido pelo próprio motorista do veículo.

Artigo 3º - O motorista, após a constatação, deverá levar o fato ao conhecimento da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - O aluno reincidente perderá o direito de viajar nos veículos de transporte da Municipalidade.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 08 de maio de 1987.

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.322 DE 23 DE JUNHO DE 1987

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados)".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

04 - AGRICULTURA

16 - ABASTECIMENTO

095 - Armazenamento e Silagem

04160951-189-4.1.1.0- Obras e Instalações.....Cr\$ 3.000.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do repasse financeiro concedido pelo Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Agricultura.

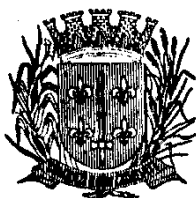
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de General Salgado, 23 de junho de 1987.

-Francisco Assis Cervantes-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.323 DE 23 DE JUNHO DE 1987

"Autoriza o Executivo Municipal, a doar a pessoas carentes, terrenos de propriedade do Município".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito -
Municipal de General Salgado, Estado
de São Paulo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autori-
zado a doar a pessoas carentes, terrenos de propriedade do Muni-
cípio.

Artigo 2º - As pessoas serão cadastradas e a -
seguir será feita sindicância para se apurar as reais condi-
ções econômicas do interessado.

Artigo 3º - Escolhidos os candidatos, terão os
mesmos de apresentar certidão negativa de imóvel na Comarca.

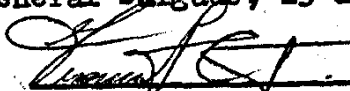
Artigo 4º - O donatário terá o prazo mínimo de
um (1) ano para construir a sua residência.

Artigo 5º - O prazo referente o artigo 4º pode
rá ser prorrogado pelo Executivo no caso de não cumprimento da
condição em casos especiais.


Artigo 6º - O donatário não poderá transmitir-
por qualquer forma o imóvel recebido em doação antes de comple-
tar cinco (5) anos.

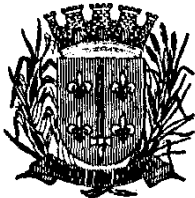
Artigo 7º - No caso do donatário não construir
dentro dos prazos estabelecidos, o imóvel reverterá para a Doa-
dora sem quaisquer ônus, podendo a mesma doá-lo para outra pes-
soa cadastrada na ordem.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de General Salgado, 23 de junho de 1987.


- Francisco Assis Cervantes -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


- Anísio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.324 DE 23 DE JUNHO DE 1987

"Concede abono salarial aos funcionários públicos municipais".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido um abono salarial de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos salários dos funcionários públicos municipais no mês de junho de 1987.

Artigo 2º - Para cobertura das despesas efetuadas com referido abono serão utilizados recursos provenientes do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 23 de junho de 1987.

- Francisco Assis Cervantes -

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretária em data supra.

- Anísio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.325 DE 23 DE JUNHO DE 1987

"Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários, servidores, pensionistas e inativos da Prefeitura Municipal de General Salgado".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam aumentados em 50% (cinquenta por cento) os vencimentos dos funcionários, servidores, pensionistas e inativos da Prefeitura Municipal de General Salgado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de julho de 1987.

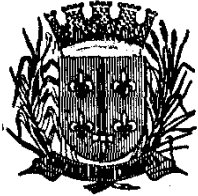
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 23 de junho de 1987.

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.326 DE 23 DE JUNHO DE 1987

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cz\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil cruzados), no Orçamento da Câmara Municipal".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cz\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil cruzados), suplementar as seguintes dotações do orçamento da Câmara Municipal.

LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

01-3.1.1.1-Pessoal Civil

01-Verba Representação- 20.000,00

02-3.1.1.1-Remuneração S.Pessoais

01-Serviços Técnicos... 15.000,00

03-3.1.3.2-Outros Serv.Encargos

01-Locação Imóvel..... 15.000,00

04-3.1.3.2-Outros Serv.Encargos

01-Viagens Transportes. 20.000,00

05-3.1.3.2-Outros Serv.Encargos

01-Recepções Homenagens 20.000,00

SECRETARIA DA CÂMARA

06-3.1.1.1-Pessoal Civil

01-Vencos.V.Fixas.....155.000,00

07-3.1.1.1-Pessoal Civil

01Subsidio Vereadores..660.000,00

08-3.1.1.3-Obrigações Patronais

01-Recolhimento INPS... 20.000,00

09-3.1.2.0-Material de Consumo

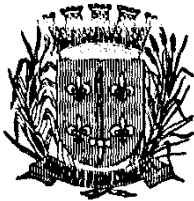
01-Aquisição Materiais. 10.000,00

10-3.1.3.2-Outros Serv.Encargos

01-Ass.Jornal, Telefone,

Luz , Publicações... 35.000,00

TOTAL.....970.000,00



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-Lei Municipal nº 1.326-

-continuação-

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

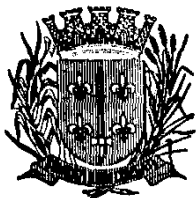
Prefeitura Municipal de General Salgado, 23 de junho de 1987.

-Francisco Assis Cervantes-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

- Anísio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

=LEI MUNICIPAL Nº 1.327 DE 29 DE JULHO DE 1987=

Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SAHER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - participar de Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas, destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios Consorciados;

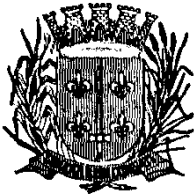
II- integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.

Parágrafo 1º - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Artigo 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, na importância de Cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados), para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, que correrão à conta de:

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-Lei Municipal nº 1.327-

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

81 - Assistência

487 - Assistência Comunitária

1581487-3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... Cz\$1.000,00
devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único - O valor do crédito a que se refere este artigo será atendido com recursos provenientes do excedente de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

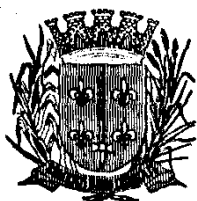
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 29 de julho de 1.987.

- Francisco Assis Cervantes -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.328 DE 29 DE JULHO DE 1987

"Declara de Utilidade Pública a Associação Mirim Salgadense".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO MIRIM SALGADENSE, com sede nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

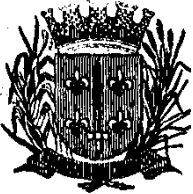
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 29 de julho de 1987.

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.329 DE 19 DE AGOSTO DE 1987=

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional no valor de Cz\$. . . . 3.000.000,00 (três milhões de cruzados)".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), destinado a cobrir despesas com a construção de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica em ruas e avenidas da cidade.

Parágrafo Único - O crédito ora aberto obedecerá a seguinte classificação programática:

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

77 - Proteção ao Meio Ambiente

455 - Defesa Contra a Erosão

13774551-4.1.1.0 - Obras e Instalações. . . . Cz\$ 3.000.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de agosto de 1987.

- Francisco Assis Cervantes -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

- Anísio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.330 DE 01 DE SETEMBRO DE 1987

"Dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no Município nos termos desta Lei, o regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação.

Artigo 2º - Consideram-se despesas em regime de adiantamento:

- I - as extraordinárias e urgentes;
- II - as efetuadas distantes da sede do Município;
- III - as que custeiam viagens de servidores, Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e eventuais agentes públicos a serviço do Município.
- IV - as miúdas e de pronto pagamento.

§ 1º - a entrega de numerário em regime de adiantamento somente será feita diretamente aos agentes elencados no inciso III deste artigo.

§ 2º - não será concedido adiantamento a agente em alcance ou responsável por 2 (dois) adiantamentos.

Artigo 3º - A prestação de contas será feita ao setor competente (finanças ou tesouraria), instruída dos documentos seguintes:

- a - cópia da requisição do adiantamento;
- b - notas de despesas;
- c - guia de restituição do saldo do adiantamento se houver.

§ 1º - As notas a que se refere o item "b" deste artigo, são as emitidas consoante a legislação tributária vigente.

§ 2º - Todos os documentos deverão estar rubricados pelo responsável.



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-Lei Municipal nº 1.330-
-continua-

Artigo 4º - Os saldos de adiantamento não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício, serão obrigatoriamente recolhidos à Tesouraria Municipal, até aquela data.

Parágrafo Único - Nos casos de despesas de viagem, este prazo fica dilatado até o retorno do agente.

Artigo 5º - O serviço de contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 01 de setembro de 1987.

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.331 DE 11 DE SETEMBRO DE 1987

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, tendo por objeto a construção de uma Quadra Coberta".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, tendo por objeto a construção de uma quadra coberta.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do convênio, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

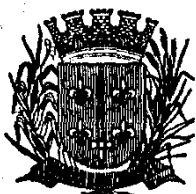
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 11 de setembro de 1987.

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.332 DE 22 DE SETEMBRO DE 1987-

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cz\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil cruzados)".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito -
Municipal de General Salgado, Estado
de São Paulo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal auto-
rizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito-
adicional no valor de Cz\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil
cruzados), suplementar as seguintes dotações do orçamento vigen-
te:

| | |
|--|-------------------|
| 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA | |
| 42 - Ensino de 1º Grau | |
| 188 - Ensino Regular | |
| 08421880-098-3.1.1.1 - Pessoal Civil | Cz\$ 1.000.000,00 |
| 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO | |
| 60 - Serviço de Utilidade Pública | |
| 327 - Iluminação Pública | |
| 10603270-121-3.1.3.2 - Outros Serv.Encargos... | Cz\$ 700.000,00 |
| 16 - TRANSPORTE | |
| 88 - Transporte Rodoviário | |
| 534 - Estradas Vicinais | |
| 16885340-176-3.1.1.1 - Pessoal Civil | Cz\$ 1.400.000,00 |
| 16885340-179-3.1.2.0 - Material de Consumo.... | Cz\$ 3.000.000,00 |
| Total | Cz\$ 6.100.000,00 |

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto
pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do
excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

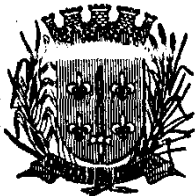
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 22 de setembro de 1987.


- Francisco Assis Cervantes -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Anisio Costa



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.333 DE 22 DE SETEMBRO DE 1987-

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Água e Energia Elétrica - DAEE, da Secretaria de Obras e Saneamento do Governo do Estado de São Paulo".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, da Secretaria de Obras e Saneamento do Estado de São Paulo, para complementação dos recursos concedidos através do convênio celebrado em 25.11.1986, no valor de Cz\$. 350.761,00 (trezentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e um cruzados), autorizado pela Lei Municipal nº 1.291/86, de 23 de setembro de 1986, para perfuração de um poço tubular profundo no Município.

Artigo 2º - O valor do presente convênio é de Cz\$ 424.839,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e nove cruzados), cujas despesas onerarão o Orçamento-Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 22 de setembro de 1987.

- Francisco Assis Cervantes -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

- Anísio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.334 DE 13 DE OUTUBRO DE 1987-

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COM VISTAS À MUNICIPALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Município de General Salgado, autorizado a celebrar, representado pelo seu Prefeito em exercício, convênio com o Governo do Estado de São Paulo, com interveniência da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando implantar a integração dos serviços de saúde que atuam no Município, propiciando mudança qualitativa dos serviços e o fortalecimento do processo de Municipalização.

Artigo 2º - As despesas com a execução do Convênio em tela, no que couber ao Município, no corrente exercício, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e consignadas nos orçamentos futuros.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 13 de outubro de 1987.

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.335 DE 22 DE OUTUBRO DE 1987-

"Dispõe sobre concessão de pensão a "Augusta Maria de Jesus".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedida a sra. AUGUSTA - MARIA DE JESUS, companheira do sr. Joaquim Ferreira da Silva, - uma pensão mensal no valor de Cz\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco cruzados).

Artigo 2º - A presente pensão, será reajustada automaticamente nos índices e épocas em que forem reajustados os vencimentos dos demais funcionários públicos municipais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento municipal vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 16 de setembro de 1987.

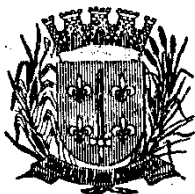
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 22 de outubro de 1987.

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.336 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1987

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar com a Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, Termos Aditivos ao convênio que visa a implantação de Armazém Comunitário".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, Termos Aditivos ao convênio que visa a implantação de Armazém Comunitário no Município de General Salgado.

Artigo 2º - As despesas com a celebração de referidos termos correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 10 de novembro de 1987.

- Francisco Assis Cervantes -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.337 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1987

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SAHER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de General Salgado, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Ancio ao Desenvolvimento Social-FAS, no valor, em cruzados, equivalente a 17.889 Obrigações do Tesouro Nacional-OTN, destinado a aquisição de 03 (três) caminhões com caçamba para a Limpeza Pública.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias-ICM ou Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e pluriannual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 10 de novembro de 1987.

-Francisco Assis Cervantes-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anisio Costa-
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.338 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1987

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cz\$ 3.085.680,00 (três milhões, oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta cruzados)".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

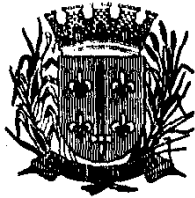
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cz\$ 3.085.680,00 (três milhões, oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta cruzados), suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

| | | |
|--------------------------------------|--------------------------|-------------------|
| 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA | | |
| 42 - Ensino de 1º Grau | | |
| 188 - Ensino Regular | | |
| 08421880-098-3.1.1.1 | - Pessoal Civil | Cz\$ 200.000,00 |
| 08421880-099-3.1.2.0 | - Material de Consumo.. | Cz\$ 1.000.000,00 |
| 08421880-100-3.1.3.1 | - Rem.Serv.Pessoais.... | Cz\$ 200.000,00 |
| 08421880-101-3.1.3.2 | - Outros Serv.Encargos. | Cz\$ 400.000,00 |
| 13 - SAÚDE E SANEAMENTO | | |
| 81 - SAÚDE | | |
| 428 - Assistência Médica e Sanitária | | |
| 13754280-149-3.1.2.0 | - Material de Consumo.. | Cz\$ 500.000,00 |
| 13754280-150-3.1.3.1 | - Rem.Serviços Pessoais | Cz\$ 150.000,00 |
| 13754280-151-3.1.3.2 | - Outros Serv.Encargos. | Cz\$ 50.000,00 |
| 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | | |
| 81 - Assistência | | |
| 487 - Assistência Comunitária | | |
| 15814870-166-3.1.3.2 | - Outros Serv.Encargos.. | Cz\$ 266.280,00 |
| 15814871-169-4.1.2.0 | - Equip.e Mat.Permanente | Cz\$ 319.400,00 |
| Total | | Cz\$ 3.085.680,00 |

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de auxílios concedidos pelo Ministério da Educação, Secretaria da Educação, Secretaria da Promoção Social, Legião Brasileira de Assistência - LBA e SIMP/AS.

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

- Lei Municipal nº 1.338 -
- continuação -

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de novembro de 1987.

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.339 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1987

"Concede Abono Salarial aos funcionários públicos municipais".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários públicos municipais, inclusive aposentados e pensionistas, um abono salarial conforme discriminação abaixo:

a - Os funcionários municipais que percebem até Cz\$ 3.300,00 (três mil e trezentos cruzados) por mês, passa a receber Cz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados);

b) - Os funcionários que percebem acima de Cz\$ 3.300,00 (três mil e trezentos cruzados) terão um abono mensal de Cz\$ 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos atuais.

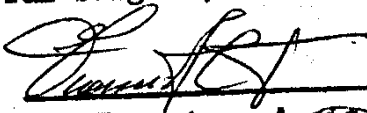
Artigo 2º - O presente abono incidirá também sobre o 13º Salário.

Artigo 3º - Para cobertura das despesas efetuadas com referido abono serão utilizados recursos próprios consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 1987.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de novembro de 1987.


-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


Anísio Costa
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.340 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1987

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO PARA O EXERCÍCIO DE 1988".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de General Salgado, para o exercício financeiro de 1988, estima a Receita e fixa a Despesa em Cz\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzados), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei nº 1.875 de 15.07.1981.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 3, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

| | |
|--------------------------------|-----------------------|
| I - RECEITAS CORRENTES | Cz\$ 116.350.000,00 |
| 1.1-Receita Tributária | 9.375.000,00 |
| 1.2-Receita Patrimonial..... | 620.000,00 |
| 1.3-Receita Industrial..... | 3.500.000,00 |
| 1.4-Transferências Correntes. | 100.605.000,00 |
| 1.5-Outras Rec.Correntes..... | 2.250.000,00 |
| II- RECEITAS DE CAPITAL | 13.650.000,00 |
| 2.1-Operações de Créditos.... | 5.000.000,00 |
| 2.2-Alienação de Bens..... | 200.000,00 |
| 2.3-Transf. de Capital..... | 8.450.000,00 |
| Total | 130.000.000,00 |

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresentem o seguinte desdobramento:

| | |
|-------------------------------------|---------------|
| 3.1.1.1 - Pessoal Civil | 45.940.000,00 |
| 3.1.1.3 - Obrigações Patronais... | 4.100.000,00 |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo.... | 24.530.000,00 |
| 3.1.3.1 - Remuneração Serv.Pessoais | 4.000.000,00 |
| 3.1.3.2 - Outros Serv.e Encargos. | 16.480.000,00 |
| 3.1.9.0 - Div.Desp.de Custeio.... | 1.500.000,00 |

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-Lei Municipal nº 1.340-
-continuação-

| | |
|---|-----------------------|
| 3.2.3.1- Subvenções Sociais..... | 900.000,00 |
| 3.2.5.1- Pagamentos a Inativos.. | 700.000,00 |
| 3.2.5.2- Pagamentos a Pensionistas | 450.000,00 |
| 3.2.5.3- Salário Família..... | 100.000,00 |
| 3.2.5.4- Apoio Financ. a Estudantes | 350.000,00 |
| 3.2.6.1- Juros Dívida Contratada | 500.000,00 |
| 3.2.6.7- Cor.Mon.s/Op.C.A.Receita | 100.000,00 |
| 3.2.8.0- Contr.p/F.PASEP..... | 1.700.000,00 |
| Total Despesas Correntes.....Cz\$ | 101.350.000,00 |
| 4.1.1.0- Obras e Instalações.... | 17.200.000,00 |
| 4.1.2.0- Equip.e Mat.Permanente. | 8.000.000,00 |
| 4.1.9.1- Sentenças Judiciárias.. | 700.000,00 |
| 4.3.1.0- Aquisição de Imóveis... | 2.550.000,00 |
| 4.3.5.1- Amortiz.D.Contratada... | 200.000,00 |
| Total das Despesas de Capital.....Cz\$ | 28.650.000,00 |
| TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....Cz\$ | 130.000.000,00 |

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado à:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 01/69;

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do presente orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1988.


Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de novembro de 1987.


-Francisco Assis Cervantes-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.


-Anísio Costa-
secretário

=LEI MUNICIPAL Nº 1.341 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.987=

"FIXA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO, PARA O TRIÊNIO DE 1988, 1989 e 1990".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

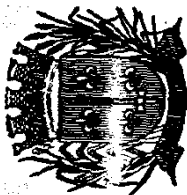
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de General Salgado, para o triênio de 1988, 1989 e 1990, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, e elaborado na forma dos Atos Complementares nº 43 e 76 de 29 de janeiro de 1969, estima para o período as despesas de capital em Cz\$ 208.650.000,00 (duzentos e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzados).

Artigo 2º - As despesas de Capital, programadas com base nos recursos considerados disponível, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

| <u>POR FUNÇÃO</u> | <u>1988</u> | <u>1989</u> | <u>1990</u> | <u>TOTAL</u> |
|----------------------------|--------------|---------------|---------------|---------------|
| LEGISLATIVA | 100.000,00 | 300.000,00 | 600.000,00 | 1.000.000,00 |
| JUDICIÁRIA | 50.000,00 | 100.000,00 | 200.000,00 | 350.000,00 |
| ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO | 5.950.000,00 | 12.000.000,00 | 24.000.000,00 | 41.950.000,00 |
| AGRICULTURA | 300.000,00 | 600.000,00 | 1.000.000,00 | 1.900.000,00 |
| COMUNICAÇÕES | 300.000,00 | 600.000,00 | 1.000.000,00 | 1.900.000,00 |
| DEFESA NAC. E SEG. PÚBLICA | 100.000,00 | 200.000,00 | 400.000,00 | 700.000,00 |
| CULTURA E EDUCAÇÃO | 4.800.000,00 | 10.000.000,00 | 20.000.000,00 | 34.800.000,00 |
| HABITAÇÃO E URBANISMO | 3.450.000,00 | 7.000.000,00 | 12.000.000,00 | 22.450.000,00 |
| INDÚSTRIA, COM. E SERVIÇOS | 500.000,00 | 1.000.000,00 | 2.000.000,00 | 3.500.000,00 |
| SAÚDE E SANEAMENTO | 5.250.000,00 | 12.000.000,00 | 24.000.000,00 | 41.250.000,00 |
| ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | 850.000,00 | 2.000.000,00 | 4.000.000,00 | 6.850.000,00 |

-continua-



Lei Municipal nº 1.341 -
continuação-

| <u>POR FUNÇÃO</u> | <u>1988</u> | <u>1989</u> | <u>1990</u> | <u>TOTAL</u> |
|-------------------|--------------|---------------|---------------|---------------|
| TRANSPORTE | 7.000.000,00 | 15.000.000,00 | 30.000.000,00 | 52.000.000,00 |

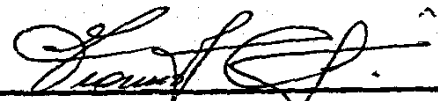
Artigo 3º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustados as importâncias consignadas aos projetos e atividades, podendo em decorrência de alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos e atividades constantes dos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes ao exercício de 1989 e 1990, estimadas a preços de 1988, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor à 1ª de janeiro de 1988.


Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de novembro de 1.987.

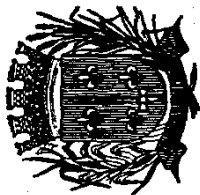


- Francisco Assis Cervantes -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.



-Anísio Costa-
secretário





Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.342 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1987-

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a conjugação de esforços no sentido de dotar as Escolas Estaduais do Município de General Salgado, de escriturários, inspetores de alunos e serventes".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a conjugação de esforços no sentido de dotar as Escolas Estaduais do Município de General Salgado, de escriturários, inspetores de alunos e serventes.

Artigo 2º - As despesas com a celebração de referido convênio correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

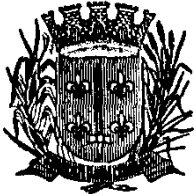
Prefeitura Municipal de General Salgado, 27 de novembro de 1987.

-Francisco Assis Cervantes-

-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.343 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1987-

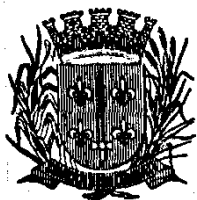
"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cz\$ 1.187.000,00 (hum milhão, cento e oitenta e sete mil cruzados)".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cz\$ 1.187.000,00 (hum milhão, cento e oitenta e sete mil cruzados), suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

| | |
|---|-----------------|
| 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | |
| 07 - Administração | |
| 001 - Administração Geral | |
| 03070210-013-3.1.1.1- Pessoal Civil | Cz\$ 105.000,00 |
| 03070210-023-3.1.1.1- Pessoal Civil | Cz\$ 31.000,00 |
| 03070210-031-3.1.1.1- Pessoal Civil | Cz\$ 8.000,00 |
| 03070210-035-3.1.1.1- Pessoal Civil | Cz\$ 11.000,00 |
| 03070210-045-3.1.1.1- Pessoal Civil | Cz\$ 11.000,00 |
| 03070210-050-3.1.1.1- Pessoal Civil | Cz\$ 6.000,00 |
| 03070210-054-3.1.1.1- Pessoal Civil | Cz\$ 16.000,00 |
| 03070210-058-3.1.1.1- Pessoal Civil | Cz\$ 17.000,00 |
| 03070210-062-3.1.1.1- Pessoal Civil | Cz\$ 127.000,00 |
| 03070210-067-3.1.1.1- Pessoal Civil | Cz\$ 22.000,00 |
| 03070210-071-3.1.1.1- Pessoal Civil | Cz\$ 13.000,00 |
| 03070210-079-3.1.1.1- Pessoal Civil | Cz\$ 7.000,00 |
| 03070210-083-3.1.1.1- Pessoal Civil | Cz\$ 19.000,00 |
| 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO | |
| 60 - Serviço de Utilidade Pública | |
| 021 - Administração Geral | |
| 10600210-137-3.1.1.1- Pessoal Civil | Cz\$ 62.000,00 |
| 10600210-142-3.1.1.1- Pessoal Civil | Cz\$ 80.000,00 |
| 13 - SAÚDE E SANEAMENTO | |
| 75 - Saúde | |
| 021 - Administração Geral | |
| 13750210-147-3.1.1.1- Pessoal Civil | Cz\$ 160.000,00 |
| 13760210-155-3.1.1.1- Pessoal Civil | Cz\$ 50.000,00 |

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-Lei Municipal nº 1.343-
-continuação-

| | | |
|-----------------------|--------------------------------|------------------|
| 15 | - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | |
| 82 | - Previdência | |
| 021 | - Administração Geral | |
| 15820210-172-3.2.5.2- | Pagtos a Pensionistas.....Cz\$ | 32.000,00 |
| 16 | - TRANSPORTE | |
| 88 | - Transporte Rodoviário | |
| 534 | - Estradas Vicinais | |
| 16885340-176-3.1.1.1- | Pessoal Civil | Cz\$ 410.000,00 |
| | Total | Cz\$1.187.000,00 |

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

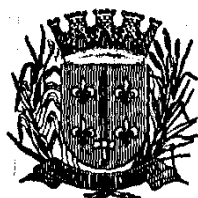
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigorna data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 27 de novembro de 1987.

- Francisco Assis Cervantes -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
-secretário-



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.344 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1987-

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cz\$ 1.850.000,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta mil - cruzados)".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cz\$ 1.850.000,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta mil cruzados), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

- 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO
- 60 - Serviço de Utilidade Pública
- 325 - Limpeza Pública

10603251-131-4.1.2.0 - Equip.e Mat.Permanente...Cz\$1.850.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 27 de novembro de 1987.

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.345 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1987

"Dispõe sobre a realização de convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor com a finalidade de execução do Programa de Proteção ao Consumidor e cumprimento no âmbito municipal, do Decreto-Lei nº 2.339, de 26 de junho de 1987".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o órgão local de Proteção ao Consumidor, denominado "PROCON".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 27 de novembro de 1987.

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-LEI MUNICIPAL Nº 1.346 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987-

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para receber por doação integral do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, a importância de Cz\$ 543.650,15 (quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta cruzados e quinze centavos), que será utilizada na aquisição de uma ambulância CARAVAN/GM/87, modelo 88".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a adquirir, por meio de convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social - SEPS, uma ambulância CARAVAN/GM/87 - modelo 88, nova, para uso exclusivo de transporte de enfermos.

Parágrafo Único - Do veículo constarão, obrigatoriamente, o sinal que o identifica como ambulância e o logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º, é de ordem de Cz\$ 543.650,15 (quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta cruzados e quinze centavos), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber essa importância por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 3º - O Município, uma vez formalizada a doação, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida ambulância, mediante o pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria xerox AUTENTICADA da respectiva documentação de propriedade (FATURA, IPVA, CERTIFICADO DE PROPRIEDADE E SEGURO).

Parágrafo Único - A responsabilidade do doador restringe-se, exclusivamente, ao fornecimento do numerário.

Artigo 4º - Na hipótese de inadimplemento, pelo Município, no prazo avençado, das obrigações ora assumidas, ficará o convênio automaticamente rescindido, com a obrigação de restituição da quantia recebida, atualizada pelas OTNs, acrescidas de juros de 1% (hum por cento) até a data da liquidação -

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

Estado de São Paulo

-Lei Municipal nº 1.346-

-continuação-

do débito.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 21 de dezembro de 1987.

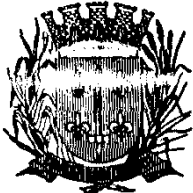
-Francisco Assis Cervantes-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-

secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.347 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987=

"Altera a Lista de Serviços do ISSQN e dá outras providências".

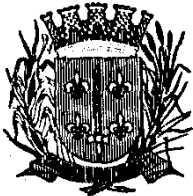
FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEQUENTE LEI:

Artigo 1º - A Lista de Serviços constante do artigo 65, da Lei Municipal nº 1.180 de 25 de novembro de 1983, passará a ter a seguinte redação:

- 1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- 3 - Bancos de sangue, leite, pêlo, olhos, sêmen e congêneres.
- 4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, próteses (prótese dentária).
- 5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistências e empregados.
- 6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 7 - (VETADO).
- 8 - Médicos Veterinários.
- 9 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 10- Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 11- Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 12- Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- 13- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 14- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-Lei Municipal nº 1.347-
-continuação-

1966

- 15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, incluindo as vias públicas, parques e jardins.
- 16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 17 - Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 18 - Incineração de resíduos quaisquer.
- 19 - Limpeza de chaminés.
- 20 - Saneamento ambiental e congêneres.
- 21 - Assistência Técnica (VETADO).
- 22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (VETADO).
- 23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (VETADO).
- 24 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 27 - Traduções e interpretações.
- 28 - Avaliação de bens.
- 29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretariado e congêneres.
- 30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 32 - Execução, por administração, empreitada ou subcontratação, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, incluindo serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador do serviço fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 33 - Demolição.
- 34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

=Lei Municipal nº 1.347=
-continuação-

- 35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (VETADO) estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.
- 36 - Florestamento e reflorestamento.
- 37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços correlatos.
- 38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza.
- 41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 42 - Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).
- 43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios (VETADO).
- 44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) (exceto os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
- 50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.
- 51 - Despachantes.
- 52 - Agentes da propriedade industrial.
- 53 - Agentes da propriedade artística ou literária.

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

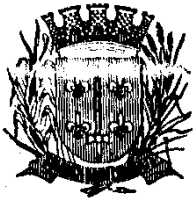
ESTADO DE SÃO PAULO

- Lei Municipal nº 1.347-
-continuação-

Fls. 04.

- 54 - Leilão.
- 55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou representante de seguros.
- 56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou veículos, dentro do território do Município.
- 60 - Diversões Públicas.
- a) (VETADO), cinemas, (VETADO), "taxi dancing" e outros;
 - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c) exposições, com cobrança de ingresso;
 - d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra direta, digão, mediante compra de direitos de transmissão, pela televisão, ou pelo rádio;
 - e) jogos eletrônicos;
 - f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou televisão;
 - g) execução de música individualmente ou por conjunto (VETADO).
- 61 - Distribuição e venda de bilhete de loterias, cartões, pulões ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
- 62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
- 63 - Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.
- 64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
- 65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
- 66 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia,

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.05.

-Lei Municipal nº 1.347-
-continuação-

- de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, rolamentos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 69 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).
- 71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, soldagem, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
- 73 - Lustração de bens móveis quando o o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
- 74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
- 77 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e decoração de livros, revistas e congêneres.
- 79 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 80 - Funerais.
- 81 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 82 - Tinturaria e Lavanderia.
- 83 - Taxidemia.
- 84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-Lei Municipal nº 1.347-
-continuação-

-por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratado.

- 85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
- 86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais periódicos, rádios e televisão).
- 87 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios movimentação de mercadoria fora do cais.
- 88 - Advogados.
- 89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
- 90 - Dentistas.
- 91 - Economistas.
- 92 - Psicólogos.
- 93 - Assistentes sociais.
- 94 - Relações Públicas.
- 95 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: Fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituição financeira, de gastos com portes do Correio tele

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.07.

-Lei Municipal nº 1.347-
-continuação-

- gramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).
- 97 - Transporte de natureza estritamente municipal.
- 98 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo Município.
- 99 - Hospedagem em hotéis, môtéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica - sujeito ao imposto sobre serviços).
- 100- Distribuição de bens de terceiros em representação de qual quer natureza.

Artigo 2º - Quando os serviços a que se referem os itens 1,4,8,25,52,88,90,91 e 92 da Lista acima forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 2º do artigo 72 da Lei Municipal nº 1.180 de 25 de novembro de 1983, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Artigo 3º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II do art.197 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Artigo 4º - O artigo 72 da Lei Municipal nº 1.180 de 25.11.1983, passará a ter a seguinte redação: "art.72- A base de cálculo de imposto é o preço do serviço ao qual se aplica em cada caso, mensalmente, a líquota constante da tabela abaixo:

| NÚMERO DA LISTA | PERCENTUAL PELO MOVIMENTO ECONOMICO. | ALÍQUOTA SOBRE V.R. |
|-----------------|--------------------------------------|---------------------|
| 01 | - | 180% |
| 02 | 3% | - |
| 03 | 3% | - |
| 04 | - | 80% |
| 05 | 3% | - |
| 06 | 3% | - |
| 07 | VEDADO | - |
| 08 | - | - |

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03.

-Lei Municipal nº 1.347-
-continuação-

| NÚMERO DA LISEA | PERCENTUAL PELO MOVIMENTO ECONÓ MICO | ALÍQUOTA SOBRE V. R. |
|--------------------|--|-------------------------|
| 09 | 3% | - |
| 10 | 3% | - |
| 11 | - | 120% |
| 12 | - | 80% |
| 13 | 2% | - |
| 14 | 2% | - |
| 15 | 3% | - |
| 16 | 5% | - |
| 17 | 3% | - |
| 18 | 3% | - |
| 19 | 3% | - |
| 20 | 3% | - |
| 21 | VEDADO | - |
| 22 | VEDADO | - |
| 23 | VEDADO | - |
| 24 | 3% | - |
| 25 | - | 120% |
| 26 | 3% | - |
| 27 | - | 80% |
| 28 | - | 80% |
| 29 | - | 80% |
| 30 | - | 120% |
| 31 | 3% | - |
| 32 | 3% | - |
| 33 | 4% | - |
| 34 | 3% | - |
| 35 | 3% | - |
| 36 | 1% | - |
| 37 | 2% | - |
| 38 | 5% | - |
| 39 | 4% | - |
| 40 | 3% | - |
| 41 | 3% | - |
| 42 | 4% | - |
| 43 | VEDADO | - |
| 44 | - | 80% |

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

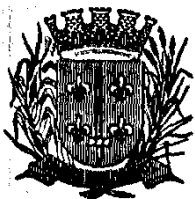
1909.

-Lei Municipal nº 1.347-

-continuação-

| NÚMERO DA LISTA | PERCENTUAL PELO MOVIMENTO ECONOMICO. | ALÍQUOTA SOBRE V.R. |
|-------------------------------|--------------------------------------|---------------------|
| 45 | - | 80% |
| 46 | - | 80% |
| 47 | - | 80% |
| 48 | - | 80% |
| 49 | 5% | - |
| 50 | - | 100% |
| 51 | - | 100% |
| 52 | - | 100% |
| 53 | - | 100% |
| 54 | 2% | - |
| 55 | - | 80% |
| 56 | 3% | - |
| 57 | 5% | - |
| 58 | - | 80% |
| 59 | 4% | - |
| 60 Diversões-Letra B por mesa | - | 40% |
| Letra C,D e E | - | 150% |
| Letra F | - | 30% |
| 61 | - | 30% |
| 62 | - | 40% |
| 63 | - | 50% |
| 64 | - | 50% |
| 65 | 4% | - |
| 66 | 3% | - |
| 67 | 3% | - |
| 68 | 5% | - |
| 69 | 3% | - |
| 70 | 5% | - |
| 71 | 4% | - |
| 72 | 5% | - |
| 73 | 3% | - |
| 74 | 3% | - |
| 75 | 3% | - |
| 76 | 3% | - |
| 77 | 3% | - |
| 78 | 3% | - |

-continua-



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

-Lei Municipal nº 1.347-
-continuação-

| NÚMERO DA LISTA | PERCENTUAL PELO MOVIMENTO ECONOMICO | ALÍQUOTA SOBRE V.R. |
|-----------------|-------------------------------------|---------------------|
| 79 | 3% | - |
| 80 | 3% | - |
| 81 | 4% | - |
| 82 | 2% | - |
| 83 | 3% | - |
| 84 | - | 80% |
| 85 | 3% | - |
| 86 | - | 40% |
| 87 | 3% | - |
| 88 | - | 150% |
| 89 | - | 150% |
| 90 | - | 180% |
| 91 | - | 130% |
| 92 | - | 100% |
| 93 | - | 60% |
| 94 | - | 60% |
| 95 | 3% | - |
| 96 | 3% | - |
| 97 | 4% | - |
| 98 | 2% | - |
| 99 | 5% | - |
| 100-..... | 3% | - |

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1988, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 30 de dezembro de 1987.

- Francisco Assis Cervantes -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

- Anísio Costa -
secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI MUNICIPAL Nº 1.348 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1988=

"Estabelece o perímetro urbano do distrito de São João de Iracema, neste Município".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O perímetro urbano do distrito de São João de Iracema, neste Município, passa a ser o seguinte "Inicia-se no marco denominado nº 01 cravado à margem direita da Estrada Municipal que liga São João de Iracema à General Salgado; daí segue rumo 79º37'NW margeando o campo de futebol na distância de 107,15 metros até o marco de nº 02 divisando com José Martins e Elias Ribeiro Satin; daí vira à direita e segue em linha reta rumo 00º07'NW na distância de 580,00 metros até o marco nº 03 divisando com Araci de Oliveira e outros, Luiz Francisco das Neves e Manoel Santana; daí vira à direita e segue em linha reta rumo 79º43'NE na distância de 375,00 metros até o marco nº 04 divisando com João Manoel Longhini, Brígida Rodrigues Moreira e Paulino Constantino; daí vira à direita e segue em linha reta rumo 00º17'SE na distância de 625,00 metros até o marco de nº 05 divisando com Paulino Constantino, Alfredo Franco Barbosa e Benedito Candido Ribeiro; daí vira à direita e segue em linha reta rumo 87º30'SW na distância de 225,00 metros até o marco nº 06 divisando com Leonildo Gonçalves e Luiz Joaquim Gonçalves; daí vira à esquerda rumo 62º00'SW, atravessando a rodovia que liga o distrito de São João de Iracema à General Salgado na distância de 43,00 metros até o marco de nº 01, marco inicial deste roteiro".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de General Salgado, 26 de fevereiro de 1988


-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

Anisio Costa



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.349 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1988

"Dispõe sobre doação de concessão do aparelho telefônico nº ... 411247 à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado de São Paulo, para uso da Delegacia Agrícola desta cidade"

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado de São Paulo, para uso da Delegacia Agrícola desta cidade, a concessão do aparelho telefônico nº 411247, de propriedade da Prefeitura Municipal de General Salgado.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 26 de fevereiro de 1988

-Francisco Assis Cervantes-

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-

secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.350 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1988

"Autoriza o Executivo Municipal a doar ao Centro Espírita "ALAN KARDEC", desta cidade, um imóvel de sua propriedade".

FRANCISCO ASSIS CERVANTES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao CENTRO ESPÍRITA "ALAN KARDEC", desta cidade, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob nº 51351443/0001-68, um imóvel de sua propriedade, de forma irregular com área de 877,68 metros quadrados, com frente de 24,00 metros para a Rua "A", pelo lado direito de quem de frente vê faz divisa com a Rua Guilherme Veschi, numa extensão de 34,71 metros, pelo lado esquerdo de quem de frente vê faz divisa com a praça numa extensão de 38,43 metros e finalmente pelos fundos faz divisa com a sra. Ocleuza Umbelina da Silva, numa extensão de 24,30 metros, localizados nesta cidade, no loteamento São Dimas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente doação, correrão por conta do donatário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 26 de fevereiro de 1988

-Francisco Assis Cervantes-
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria em data supra.

-Anísio Costa-
secretário